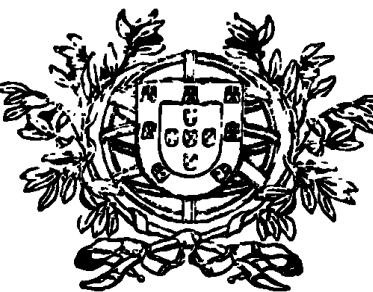


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porto, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18.000 | Anúncios, por linha 60
 Ditas por semestre 10.000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
 Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
 Em conformidade da carta do lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se não 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeita à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva imprensa.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Despachos criando escolas e cursos nocturnos.
 Despachos criando um segundo lugar de professor na escola masculina da Fuzeta e outro na da Conceição.
 Rectificações a despachos sobre criação de escolas.
 Portaria de 14 de Outubro, louvando o cidadão Manuel José Pinto por serviços relevantes prestados à instrução popular.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, confirmando aposentações.
 Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
 Anúncio de concurso para fornecimento de 200 metros de mangueira de lona destinada à bomba de incêndios da Alfândega da Horta.
 Aviso aos empregados do quadro transitório de escrutários das alfândegas, que estejam em condições de ser admitidos a exame para segundos aspirantes do quadro geral aduaneiro, para nesse sentido apresentarem seus requerimentos.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
 Aviso de pedidos de depósito de desenhos de fábrica.
 Balanço da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, referido a Setembro.
 Nota da classificação dos candidatos no concurso para provimento dum lugar de fiel de 3.ª classe dos serviços telegráfo-postais.
 Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
 Anúncio para arrematação de palha para sustento do gado do serviço de transportes postais.
 Rectificações a despachos pelo Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, sobre movimento de pessoal.
 Decreto de 12 de Outubro, abrindo um crédito especial para pagamento de determinadas despesas.
 Nota dos candidatos admitidos, esperados e excluídos no concurso para lugares de pagador de 2.ª classe do Ministério do Fomento, e aviso para as provas do mesmo concurso.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
 Nova publicação, rectificada, da organização da comissão de melhoramentos do distrito de Mossamedes, inserta no Diário n.º 208.
 Nova publicação, rectificada, do anúncio e programa inseridos no Diário n.º 244, e relativos ao concurso para arrematação de paletal massão para selar destinado ao serviço das colónias.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Secretaria do Congresso da República, aviso para matrículas na aula de taquigrafia; aviso acerca dos exames de taquigrafia.
 Administração do concelho de Celorico da Beira, editorial acerca da gerência da Irmandade do Santíssimo da freguesia de Azores em 1910-1911.
 Administração do concelho de Ferreira do Alentejo, aviso acerca do achado dum bezerro.
 Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 16.ª extracção da lotaria de 1912-1913.
 Hospital de S. José, anúncio para venda de fato.
 Juiz de direito da comarca de Arganil, editos para expripições de terrenos.
 Juiz de direito da comarca do Setúbal, idem.
 Juiz de direito da comarca de Guarda, editos para citação de refractários.
 Campo Entrincheirado de Lisboa, anúncio para arrendamento dum prédio.
 Regimento de infantaria n.º 24, anúncio para arrematação de gáveas e combustível.
 Depósito Geral de Material de Aqueitamento, anúncio para arrematação de diferentes artigos.

Instituto Feminino de Educação e Trabalho, aviso acerca do concurso para lugares do magistério do instituto.

Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação de remos de tojo.

Mercado Central de Produtos Agrícolas, aviso acerca do fornecimento de trigo para semente.

Observatório Astronómico de Lisboa, boletim da hora média na 1.ª quinzena de Outubro.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 336 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Porto, em 15 de Outubro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 16

Eduardo Luís Rodrigues, secretário da Câmara Municipal do concelho de Santa Cruz — concedida autorização para gozar no estrangeiro uma licença de noventa dias, por motivo de doença. (Téca obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e adicionais, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Secretaria do Ministério do Interior, em 17 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, António Maria de Carvalho de Almeida Serra.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decreto de 12 do corrente mês:

Criada uma escola primária mixta na freguesia de Ervas Tenras, concelho de Pinhel, distrito da Guarda, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa para a escola e habitação da professora, mobília e material escolar.

Criado um 2.º lugar de professor na escola do sexo masculino da freguesia de Fuzeta, concelho de Olhão, círculo escolar do Faro.

Criado um 2.º lugar de professor na escola primária para o sexo masculino da freguesia da Conceição, concelho de Alandroal, círculo escolar de Estremoz.

Criado um curso nocturno na escola primária para o sexo masculino da Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, ficando as despesas a fazer com a manutenção deste curso a cargo da respectiva câmara municipal, que a isso se responsabilizou, por deliberação tomada em sessão do dia 31 de Julho de 1912.

Criado um curso nocturno na 1.ª cadeira do sexo masculino da freguesia de Escalhão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

Criado um curso nocturno na 3.ª cadeira da escola primária do sexo masculino da sede do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda, devendo todas as despesas a fazer com a manutenção do mesmo curso ser custeadas pela respectiva câmara municipal, que a isso se responsabilizou por deliberação tomada em sessão do dia 17 de Julho de 1912.

Para os devidos efeitos se declara que o decreto do 28 de Setembro último criou uma escola primária para o sexo feminino na freguesia de Riba de Ancora, concelho de Caminha, círculo escolar de Viana do Castelo, e não em Ribeira de Ancora, como erradamente se publicou no Diário do Governo n.º 232, de 2 do corrente mês.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 16 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebolo.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que o cidadão Manuel José Pinto, residente no Rio de Janeiro e accidentalmente na vila de Oliveira de Azeméis, ofereceu, com destino à escola primária para o sexo feminino da freguesia de S. Roque, do concelho de Oliveira de Azeméis, mobiliário escolar e material de ensino no valor de 70.000 réis; manda o mesmo Governo que, pelo Ministro do Interior, seja dado público testemunho de louvor ao cidadão Manuel José Pinto, pelo acto de generosidade que praticou em favor do desenvolvimento da instrução popular.

Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Outubro de 1912.—O Ministro do Interior, Duarte Leite Pereira da Silva.

3.ª Repartição

Por decreto de 30 de Setembro último, com o visto de 15 do corrente:

Reinaldo Vidal Oudinot, inspector do círculo escolar de S. Pedro do Sul — transferido, a seu pedido, para o círculo escolar de Tomar.

Por despacho de 17 do corrente mês:

Palmira da Conceição Monteiro Cardoso, professora primária da escola do sexo feminino da freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Cintra, círculo escolar de Torres Vedras — licença de noventa dias, por motivo de doença, conforme o parecer da junta médica.

Amélia Augusta Montoiro, professora da escola do sexo feminino da freguesia da Cunha Baixa, concelho e círculo escolar de Mangualde — licença de noventa dias, por motivo de doença, conforme o parecer da junta médica.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 17 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebolo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data

Outubro 17

Bacharel António Soares de Campos e João Alves de Faria — exonerados de ajudantes do conservador do registo predial em Coimbra.

José Joaquim Garcia Escária — nomeado ajudante do notário de Montelavar, João António Carretas.

Pacharel António da Silva Figueiredo — nomeado ajudante do notário de Tondela, António da Costa Dias.

José Maria Gonçalves Medeiros — exonerado de ajudante do notário de Boticas, Joaquim Alves Carneiro.

Alfredo Lameiras — nomeado ajudante do notário de Boticas, Joaquim Alves Carneiro.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel João Ferreira da Silva Guimaraes, juiz de direito na Horta — trinta dias.

Bacharel João de Paiva, juiz de direito da 2.ª vara do Tribunal do Comércio de Lisboa — trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de Outubro de 1912.—O Director Geral, Germano Martins.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decretos expedidos por este Ministério, em 21 de Setembro de 1912, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Outubro de 1912

Manuel António de Carvalho, professor aposentado da escola primária elementar da freguesia de Olalhas, do concelho de Tomar — confirmada a aposentação, que lhe foi concedida por decreto de 12 de Agosto de 1909, mas como a pensão anual de 187,5, a que se reconheceu ter direito, nos termos do decreto de 24 de Fevereiro de 1910, pensão que lhe será paga, nos termos do decreto do 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Francisco José de Sampaio Arião, professor da escola primária elementar da freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro — confirmada a aposentação, que lhe foi concedida por decreto de 22 de Junho de 1898, mas com a pensão anual de 187,5, a que se reconheceu ter direito, nos termos do decreto de 24 de Fevereiro de 1910, pensão que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 17 de Outubro de 1912.—O Secretário Geral, M. M. A. da Silva Bruschi.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.º Secção

Faz-se público que, por determinação superior, está aberto concurso perante a 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas para a adjudicação do fornecimento de 200 metros de mangueira de lona destinada à bomba de incêndios da Alfândega da Horta, conforme a amostra e condições que estarão patentes na mesma Direcção Geral, todos os dias úteis, das doze às dezasseis horas, até o dia 4 de Novembro próximo.

1.º

As propostas para a arrematação do aludido fornecimento, formuladas precisamente nos termos estabelecidos no presente programa, serão apresentadas em carta fechada endereçada ao chefe da referida 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas até as quinze horas do dia 4 de Novembro próximo.

2.^a

O adjudicatário obrigar-se há a fornecer os 200 metros de mangueira de lona da qualidade e dimensões perfeitamente iguais à amostra que está patente nesta repartição, postos a bordo no porto da Horta, perfeitamente acondicionados, correndo por sua conta todas as despesas até aquela porto, e por conta da Alfândega da referida cidade todas aquelas que se tenham de efectuar com o desembarque e despacho.

3.^a

Para concorrer à adjudicação de que se trata deve o proponente apresentar documento comprovativo de ter efectuado no cofre da Alfândega de Lisboa o depósito provisório de 5000 réis à ordem desta Direcção Geral, o qual será restituído aos concorrentes excluídos. Aquele a quem for concedida a adjudicação elevará este depósito a definitivo na importância de 10 por cento do valor total da mesma adjudicação.

4.^a

A importância do fornecimento será paga no cofre da Alfândega de Lisboa, depois de ter sido recebida comunicação oficial da Alfândega da Horta de que os 200 metros de mangueira ali foram recebidos em perfeito acondicionamento, e da qualidade e dimensões iguais à amostra e em tudo mais conforme às condições estabelecidas no respectivo contrato, sendo então restituído o depósito definitivo.

5.^a

Os concorrentes à arrematação de que se trata indicarão nas suas propostas o preço da mangueira, por metro, incluídas as despesas a que alude a condição 2.^a deste programa, e que tomaram perfeito conhecimento e se conformam com todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente anúncio, a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens, perante as justiças da comarca de Lisboa, onde escolhem domicílio para este fim, com renúncia de qualquer direito em contrário.

6.^a

A abertura das propostas far-se há publicamente na Secretaria desta Repartição no próprio dia e hora em que termina o prazo para a sua recepção. Não haverá licitação verbal.

7.^a

A adjudicação do fornecimento fica dependente da aprovação do Ex.^{mo} Director Geral das Alfândegas.

8.^a

O adjudicatário fica obrigado a fornecer o papel selado e selos para o contrato e assinar este no prazo de cinco dias, a contar da data em que for aprovada a adjudicação.

9.^a

A falta de cumprimento por parte do arrematante de qualquer das cláusulas ou condições a que se obrigou, importa a rescisão do contrato, o consequentemente a perda do respectivo depósito definitivo em favor do Estado.

2.^a Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 15 de Outubro de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, o chefe interino da 1.^a Secção, António Carlos das Neves Benavente.

Conselho da Direcção Geral

Por ordem superior se faz público que, na secretaria deste conselho, se recebem requerimentos dos empregados do quadro transitório de escriturários das alfândegas, que estiverem nas condições do artigo 207.^º, do decreto com força de lei, n.º 1, de 27 de Maio de 1911, para admissão ao exame a que, nos termos do mesmo artigo, tem de ser submetidos, caso pretendam ter ingresso na classe de segundos aspirantes do quadro geral aduaneiro, como lhes garante o artigo 111.^º do citado diploma.

Os requerimentos dos candidatos deverão dar entrada na indicada secretaria, no prazo de trinta dias, a contar do imediato ao da publicação do presente anúncio no Diário do Governo, instruídos com os seguintes documentos:

Certidão, passada pela alfândega a que pertençam, de terem servido sempre com zelo e provada aptidão; e

Certidão, também passada pela alfândega, de não terem sofrido pena disciplinar superior a advertência.

A admissão ao exame de que se trata, bem como a prestação da respectiva prova, são reguladas pelo decreto de 30 de Setembro último, publicado no Diário do Governo n.º 236, de 8 de outubro.

Secretaria do Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, em 16 de Outubro de 1912.—O Secretário, António Vicente Scarnichia.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.^a Repartição

Por portarias de 10 do corrente mês, visadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 do mesmo mês:

Artur Evaristo Ferreira Peixoto, fiscal de 2.^a classe do corpo da fiscalização dos impostos—exonerado, a seu pedido, desse lugar, para que havia sido nomeado por portaria de 1 de Abril do corrente ano.

Carlos Marta Moleiro, fiscal de 2.^a classe do corpo da fiscalização dos impostos—colocado na situação de inactividade, nos termos do § 2.^a do artigo 130.^º do regulamento de 9 de Agosto de 1902.

Por despacho ministerial do 16 do corrente foram concedidas licenças de trinta dias, nos termos do § 1.^a do artigo 30.^º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, aos seguintes funcionários, os quais devem satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho do mesmo ano:

Alexandre Domingos Magano, aspirante adido, exercendo provisoriamente as funções de praticante da Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.

Bento Nunes de Andrade, fiscal de 2.^a classe do corpo da fiscalização dos impostos, em serviço no concelho de Arganil.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 17 de Outubro de 1912.—O Director Geral, Júlio Maria Baptista.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Outubro 16

Diogo Manuel de Noronha, engenheiro subalterno de 1.^a classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, em serviço na 3.^a Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos—sessenta dias de licença sem vencimento para gozar no estrangeiro, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea b) do artigo 2.^º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 17 de Outubro de 1912.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Por ter saído com inexatidão, se publica novamente o seguinte despacho:

Outubro 10

Miguel Maria Wager Russel, condutor de 2.^a classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na 3.^a Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa—passado à situação de serviço destacado no Ministério das Colônias.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 17 de Outubro de 1912.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

2.^a Secção

Desenhos e modelos de fábricas

Em cumprimento do disposto no artigo 228.^º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos títulos de depósito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo público no arquivo de marcas e patentes, na Repartição da Propriedade Industrial:

Desenho n.º 933.—N.º 67 da classe 20.^a

Empresa Ceramica Portuense, Limitada, com sede no Porto, requereu, no dia 7 de Outubro de 1912, o depósito de: «Um desenho», que destina a produtos da classe 20.^a da tabela III do regulamento de 28 de Março de 1896, declarando ser da sua concepção.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depósitos pedidos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 12 de Outubro de 1912.—Pelo Director Geral, Melo de Matos.

Junta de Crédito Agrícola

Balance da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Responsabilidade Limitada

com sede em Elvas, em 30 de Setembro de 1912

ACTIVO

Caixa 3:338,155

Empréstimos aos sócios por:

Fiança 16:186,5400

Letra 101,5195

Despesas gerais 670,5490

20:296,5240

PASSIVO

Fundo social—Títulos capital cobrados 7:780,5000

Depósitos à ordem 5:975,6674

Depósitos a prazo 2:398,5073

Empréstimos à Caixa:

Junta de Crédito Agrícola 3:500,5000

Lucros e perdas 642,5493

20:296,5240

Os Directores = António dos Santos Cidrais = Luis António Pinto Bagulho.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 15 de Outubro de 1912.—O Secretário, Júlio Torres.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.^a Direcção

Em virtude do disposto no § único do artigo 33.^º do regulamento das admissões e promoções dos empregados telegrafo-postais, aprovado por decreto de 28 de Junho de 1902, publica-se em seguida a classificação dada pelo respectivo júri aos candidatos ao lugar de fiel de 3.^a classe, que prestaram as provas práticas em 25 do mês findo:

1 Joaquim Soares Cancoco.

2 José do Nascimento Lucena.

3 Ângelo Rêgo Quintanilha.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 17 de Outubro de 1912.—O Engenheiro Administrador Geral, Presidente do Júri, António Maria da Silva.

1.^a Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo mencionadas

Em 10 do corrente:

Maria Olímpia Tenreiro, telefonista supranumerária da rede de Coimbra—provida no lugar de telefonista efectiva da mesma rede, nos termos do artigo 247.^º (transitório), do decreto orgânico com força de lei de 24 de Maio de 1911. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Outubro de 1912).

Por despachos de 11, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, da mesma data de 15 do corrente:

Francisca Fernandes Simões Araújo—nomeada para o lugar de encarregada da estação telegrafo-postal do Torrão, com o vencimento anual de 200,000 réis.

Maria Paulina de Medeiros—nomeada para o lugar de encarregada da estação telefona-postal de Bretanha, concelho de Ponta Delgada, com o vencimento anual de 36,000 réis.

Por despacho de 15:

António Dias Simões de Carvalho, segundo aspirante da estação de Aveiro—concedida licença de trinta dias para tratamento na Figueira da Foz, devendo esta licença ser gozada quando o serviço o permitir e os respectivos emolumentos, na importância de 3,510 réis, ser-lhe descontados no respectivo vencimento, nos termos da alínea a) do artigo 2.^º, do decreto de 16 de Junho de 1911.

Em portaria de 12 do corrente:

Alberto da Silva e Manuel Fernandes da Costa, boleiros supranumerários da cidade de Lisboa, providos por antiguidade nos lugares de boleirinho de 2.^a classe da mesma cidade e nas vagas resultantes da demissão de Francisco José Vicente e provimento no lugar de boleirinho de 1.^a classe, de António Maria de Sousa Neves. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 16 de Outubro de 1912).

2.^a Divisão

Em despachos de 8 do corrente:

Francisco Raúl de Barros Henriques, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto, colocado na 5.^a Secção da Estação Central do Correio de Lisboa.

Manuel Teixeira Soares de Azevedo—exonerado, pelo pedir, do lugar de encarregado da estação postal em Norte Grande, concelho de Velas, distrito de Angra..

Manuel Teodoro Bettencourt—nominated para o referido lugar com a mesma retribuição que percebia o antecedente. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 de Outubro de 1912).

Em 12, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14:

Miguel António Barreira, distribuidor rural do concelho de Alfândega da Fé—provido no lugar de distribuidor de 2.^a classe da estação sede do mesmo concelho, na vaga de Alberto de Jesus Lobo, exonerado.

Francisco Maria de Azevedo, distribuidor supranumerário de Alfândega da Fé—provido a distribuidor rural do mesmo concelho, na vaga do antecedente.

Augusto de Albuquerque e Melo, distribuidor supranumerário do concelho de Gouveia—provido a distribuidor rural do mesmo concelho, na vaga de João do Almeida Carrão, exonerado.

Em 15:

António Alves Torres—nominated gratuitamente para o lugar de encarregado da estação postal em Ferrel, concelho de Peniche, na vaga de Joaquim Duarte Martins, exonerado.

Manuel Gaspar Dias Urbano—idem em Estreito, concelho de Oleiros, criada em portaria de 20 de Agosto último.

Em 17:

Agostinho Alves—nomiado carteiro supranumerário de Lisboa.

Em despacho de 12 do corrente:
Henrique da Conceição Merecs, primeiro aspirante da estação central do correio de Lisboa — transferido, por conveniência do serviço, para o serviço de ambulâncias postais.
Luís dos Santos Mota — nomeado distribuidor supranumerário do Funchal.

Em 14:

João Assunção Pereira de Azevedo, segundo aspirante da estação central do correio do Porto, na inactividade — mandado regressar à efectividade do serviço.

Em 15:

Alfredo de Sousa Azovedo, segundo aspirante da estação central do correio de Lisboa — transferido, por conveniência do serviço, para esta Administração Geral.

João Crisóstomo da Silva Espírito Santo, primeiro aspirante desta Administração Geral — idem, idem, para a estação central do correio de Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 17 de Outubro de 1912. — O Administrador Geral, António Maria da Silva.

3.ª Direcção

Fornecimento de palha

Está aberto concurso pelo prazo de quinze dias, que terminam às dezasseis horas do dia 1 de Novembro, para o fornecimento pelo tempo dum ano, a contar do dia 1 de Janeiro próximo futuro, da palha para sustento do gado do serviço de transportes postais, que se compõe actualmente de vinte e quatro cabeças.

As propostas, em carta fechada, devem ser depositadas na Secretaria do Serviço de Transportes Postais, no Paço das Necessidades, onde estará patente o respectivo caderno de encargos, até as dezasseis horas de qualquer dia não feriado.

3.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 16 de Outubro de 1912. — Pelo Director da Exploração Postal, Henrique Mousinho de Albuquerque.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Por ter saído com inexatidões no Diário do Governo n.º 242 de 15 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Para os devidos efeitos se publica que, por decreto de 30 de Setembro último, se efectuaram os seguintes despatchos de promoções no quadro de escrutários da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro:

Mário Braga Falcão, Alfredo Augusto de Abreu Alves, e Ciriaco Meireles da Gama Barata, escrutários de 1.ª classe — promovidos a escrutários principais, por concurso, para preenchimento de três das vagas ainda existentes no respectivo quadro indicado no decreto de 25 de Fevereiro de 1911.

Carlos da Silva Melo, escrutário de 2.ª classe — promovido à 1.ª classe, por concurso; António Pinto da Silva, escrutário de 2.ª classe, promovido à 1.ª classe, por antiguidade; e Amândio Marinho de Abreu, escrutário de 2.ª classe, promovido à 1.ª classe, por concurso para preenchimento das vagas resultantes da promoção supra.

Eduardo Augusto de Sá Ramos, Joaquim Alves de Castro, escrutários de 3.ª classe, promovidos à 2.ª classe, por concurso; Luís Antero Carvalho Barbosa, escrutário de 3.ª classe, promovido à 2.ª classe, por antiguidade; e Alfredo da Silva Mendes, escrutário de 3.ª classe, promovido à 2.ª classe, por concurso — para preenchimento das três vagas resultantes da promoção anterior e de mais outra originada pela promoção à 1.ª classe do escrutário de 2.ª classe, António de Lucena Coutinho, efectuada por decreto de 12 de Abril último. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 do corrente).

Lisboa, em 17 de Outubro de 1912. — O Vogal-Secretário, Pedro Arnaut de Meneses.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sobre proposta do Ministro do Fomento, com fundamento na lei de 15 de Julho último, no § único do artigo 7.º do decreto de 3 de Agosto também último, e no artigo 521.º do decreto de 17 do mesmo mês de Agosto, usando da faculdade conferida ao Governo pelo n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, guardadas as prescrições do § 3.º do mesmo artigo 34.º e as do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Fomento, e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, um crédito especial da quantia de 2:500\$000 réis (2.500 escudos), destinado à satisfação dos encargos resultantes do cumprimento da citada lei de 15 de Julho e decretos de 3 e 17 de Agosto, devendo este crédito ser adicionado ao capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para 1912-1913, sendo: para o artigo 33.º 360\$000 réis (360 escudos) e para o artigo 49.º 2:140\$000 réis (2.140 escudos), e inscrito no respectivo

desenvolvimento da despesa sob a rubrica: «Escola Prática de Agricultura de Santarém (antiga Escola de Regentes Agrícolas Moraes Soares)», pela seguinte forma:

Pessoal fixo:

1 director — Complemento do vencimento do exercício, nos termos no artigo 45.º da parte 4.ª do decreto de 24 de Dezembro de 1901, escudos	120
1 engenheiro agrônomo, no desempenho das funções de professor durante o período transitório estabelecido na lei de 15 de Junho de 1912 — Complemento de vencimento de exercício, nos termos do referido decreto de 24 de Dezembro de 1901, escudos	120
2 regentes agrícolas — Complementos de vencimentos de exercício, nos termos do artigo 45.º da parte 4.ª do mencionado decreto, a 60 escudos	120
	<u>360</u>

Materiais, expediente e diversas despesas:

Despesas de alimentação, lavagem de roupas, concerto destas e de calçado, material agrícola e de ensino para os alunos que, em virtude da lei de 15 de Julho de 1912, regressaram a esta escola, escudos

2.140

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado visou a minuta deste decreto em 3 do corrente mês.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Outubro de 1912. — Manuel de Arriaga — Duarte Leite Pereira da Silva — Francisco Correia de Lemos — António Vicente Ferreira — António Xavier Correia Barreto — Francisco José Fernandes Costa — Augusto de Vasconcelos — Joaquim Basilio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Para conhecimento dos opositores a lugares de pagadores de 2.ª classe do quadro do Ministério do Fomento, para que foi aberto concurso, segundo aviso publicado no Diário do Governo de 11 de Maio último, se anuncia que, tendo-se reunido o júri de que trata o § 2.º do artigo 8.º do decreto de 24 de Outubro de 1901 para apreciar os respectivos documentos, resolveu:

Acharem-se desde já admitidos a realizar as provas práticas: Agostinho Carvalho da Cruz, António Lopes de Oliveira e Castro, João de Sousa Franco e Júlio Perdigão.

Que sejam também admitidos a realizar as citadas provas os requerentes abaixo mencionados, se até as dezasseis horas do dia 31 do corrente mês apresentarem nesta Repartição os seguintes documentos:

António Alistão Teles Moniz Corte Rial — documento comprovativo de haver efectuado o depósito de 2:000\$000 réis no Ministério das Finanças e todos os demais documentos, com exceção da certidão de registo criminal e assinatura reconhecida pelo notário.

António Gonçalves dos Santos Júnior — documento comprovativo de haver efectuado o depósito de 2:000\$000 réis no Ministério das Finanças.

Cândido Augusto da Costa Marreco — idem, todos os demais documentos e a assinatura reconhecida pelo notário.

Elvino Brandeiro Correia — a assinatura reconhecida pelo notário.

Francisco José Nobre Biscaia — atestado de possuir a necessária robustez, documento de ter efectuado no Ministério das Finanças o depósito de 2:000\$000 réis e a assinatura reconhecida pelo notário.

Joaquim Paulino Fundado — a assinatura reconhecida pelo notário.

Joaquim Pinto Ribeiro da Fonseca — atestados de possuir a necessária robustez e de bom comportamento moral e civil.

José Moreira de Queiroz — documento de ter efectuado no Ministério das Finanças o depósito de 2:000\$000 réis e a assinatura reconhecida pelo notário.

José da Rocha Pista — idem, ressalva do serviço militar, certidões de exames de admissão aos liceus e de matemática elementar e a assinatura reconhecida por notário.

Joséfino Pinto Soares — certidão de exame de matemática elementar e atestado de possuir a necessária robustez.

Júlio César Pereira Mendes Laranjeiro — a assinatura reconhecida por notário.

Luis Gomes Ferreira de Lemos — documento comprovativo de ter efectuado o depósito de 2:000\$000 réis no Ministério das Finanças, todos os demais documentos e a assinatura reconhecida por notário.

Paulo de Araújo Basto — certidão do registo criminal, atestado de bom comportamento moral e civil, ressalva do serviço militar, documento comprovativo de ter efectuado o depósito de 2:000\$000 réis no Ministério das Finanças e assinatura reconhecida por notário.

Paulo Jorge — atestado de bom comportamento moral e civil e a assinatura reconhecida por notário.

Teófilo de Sá Ponte — documento comprovativo de ter efectuado no Ministério das Finanças o depósito de réis 2:000\$000, todos os demais documentos e a assinatura reconhecida por notário.

E considerar excluído de realizar as referidas provas os seguintes requerentes:

Por excesso de idade — Bento Malheiros de Pinho.

Por haverem desistido — Carlos Cordeiro Idílos, Gabriel da Rocha Gouveia, João António Rebelo, Joaquim Cardoso e Brito e José Antunes Soares.

Por o requerimento haver dado entrada nesta Repartição fora do prazo legal — Vitor Hugo da Costa França.

Ficam desde já avisados os candidatos de que as provas práticas se realizarão pelas doze horas do dia 9 de Novembro próximo, numa das salas do Ministério do Fomento.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 17 de Outubro de 1912. — O Chefe da Repartição, César Augusto de Melo e Castro.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Por portaria de 15 de Outubro corrente:

António Maria, guarda do corpo de polícia civil de Lourenço Marques, na província de Moçambique — concedidos trinta dias de licença registada. (Tem de pagar os emolumentos e respectivos adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 17 de Outubro de 1912. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

3.ª Repartição

Por ter saído incorrecto no Diário do Governo n.º 208, de 4 de Setembro de 1912, novamente se publica a organização duma comissão de melhoramentos para o distrito de Mossamedes na província de Angola:

Organização da comissão de melhoramentos do distrito de Mossamedes

CAPÍTULO I

Da constituição e organização da comissão

Artigo 1.º No distrito de Mossamedes, a superintendência e administração dos serviços de carácter municipal, nos centros povoados onde não haja ainda municipalidades; a iniciativa de melhoramentos de reconhecido interesse para o distrito, dentro dos limites que a presente organização consigna e na força das verbas a que a mesma organização se refere; a superintendência e administração das obras e serviços naqueles limites contidos, e executados pela força das verbas acima referidas, são cometidas a uma corporação administrativa, directamente dependente do Governo do distrito, denominada Comissão de Melhoramentos do distrito de Mossamedes. A sede desta comissão é em Mossamedes junto do Governo do distrito.

Art. 2.º A Comissão de Melhoramentos a que o artigo 1.º se refere, terá a seguinte organização:

a) Um presidente, que será o governador do distrito;

b) Sete vogais natos, a saber:

O engenheiro director dos serviços de Obras Públicas do distrito e o engenheiro director dos serviços dos Caminhos de ferro do distrito;

O Delegado do Procurador da República;

O Director da Alfândega de Mossamedes;

O Delegado de Saúde do Distrito;

O Inspector distrital de Fazenda;

O Presidente da Câmara Municipal de Mossamedes;

c) Quatro vogais nomeados pelo Governador geral da Província sob proposta do governador do distrito, de entre lista tríplice resultante da eleição entre os pares dos eleitos, quando não houver associações das respectivas classes, a quem, em tal caso, compete formular as citadas listas, devendo esses vogais ser:

Um representante do comércio;

Um representante das indústrias;

Um representante das companhias de navegação, carregadores e estivadores;

Um representante dos agricultores.

A eleição só pode recair em quem saiba ler e escrever.

§ 1.º O secretário do Governo do distrito fará as necessárias convocações dos interessados para se realizarem as eleições a que este artigo se refere.

§ 2.º A comissão não poderá deliberar com menos de 7 membros sendo considerados nesse número o presidente ou vice-presidente ou quem suas vezes fizer.

§ 3.º Será administrador delegado da Comissão, o director do Caminho de Ferro ou das Obras Públicas, competindo a sua nomeação ao Governador geral da Província. Estando reunido sob uma só direcção os serviços de Obras Públicas e Caminhos de Ferro, o director desses serviços é o Administrador delegado da Comissão.

§ 4.º Dois dos quatro membros eleitos da comissão podem ser estrangeiros, desde que falem o português e tenham a residência no distrito há mais de 3 anos e interesses a elas ligados.

Art. 3.º Sobre as listas tríplices mencionadas no artigo anterior, será feita, pelo governador do distrito, a nomeação dos vogais substitutos dos efectivos da Comissão de Melhoramentos.

Art. 4.º Tanto a nomeação dos vogais, não funcionários públicos, como a dos substitutos, será pelo prazo de dois anos, contados de Janeiro a Dezembro, podendo ser reconduzidos.

Art. 5.º Os vogais da Comissão, funcionários públicos, serão substituídos, durante os seus impedimentos legais, pelos seus imediatos nos serviços a seu cargo. Na falta do

engenheiro administrador delegado substitui-o o outro engenheiro vogal nato; na falta dos dois quem como tal for designado pelo governador do distrito.

Art. 6.º A presença dos vogais natos às sessões da Comissão é obrigatória.

S único. O inspector das Obras Públicas da Costa Ocidental e qualquer inspector extraordinário das obras públicas que em serviço se encontre em Mossamedes, tem o dever de assistir às sessões da Comissão, onde tem voto, podendo tomar parte nas discussões.

Art. 7.º Quando qualquer vogal faltar, sem motivo justificado, a quatro sessões seguidas ou a oito num ano, será exonerado de vogal da Comissão.

Art. 8.º Os serviços técnicos e administrativos cometidos à Comissão, serão executados, sob a direcção imediata do administrador delegado, pelo pessoal dos serviços públicos do distrito disso incumbido pelo governador ou para tal serviço pelo governador destacado, salvo o disposto no artigo 22.º

§ único. O desempenho dos serviços da Comissão nos termos do presente artigo não dá direito ao pessoal dos serviços públicos do distrito que o executar, mesmo que seja cumulativamente com outros serviços públicos, a receber qualquer gratificação, a não ser que tal pessoal tenha de trabalhar fora das horas normais de serviço.

Art. 9.º Constituem fundo especial da Comissão:

Os emolumentos sanitários;

Os emolumentos dos portos;

O imposto de tonelagem;

O imposto sobre o peixe.

Os rendimentos de qualquer natureza derivados da pesca nas águas do distrito, tais como impostos, licenças, etc.;

10 por cento do rendimento dos direitos de importação;

Outros rendimentos provenientes de novas taxas, impostas pela Comissão e que venham a ser aprovadas;

As quantias que anualmente sejam consignadas à Comissão, tiradas da dotação ordinária das Obras Públicas do distrito;

As quantias que anualmente sejam inscritas no orçamento extraordinário da província destinadas especialmente aos serviços a cargo da Comissão;

Quaisquer outras quantias que pelo Governo sejam consignadas à Comissão ou esta seja autorizada a receber;

Os rendimentos dos fundos da Comissão.

Art. 10.º Os fundos da Comissão que não sejam cobrados pelos serviços a cargo da mesma, ser-lheão entregues em prestações mensais pela Repartição de Fazenda do distrito. Todos os fundos da Comissão serão depositados no Banco Nacional Ultramarino à ordem da mesma e serão destinados:

1.º Ao pagamento quer do pessoal, quer do material necessário aos serviços a cargo da Comissão, e nos limites e segundo as designações das tabelas orçamentais aprovadas para cada ano económico;

2.º Ao pagamento de juros e amortização de qualquer empréstimo realizado pela comissão em virtude de resoluções homologadas pelo Governo da metrópole, e que estejam incluídas nas tabelas orçamentais aprovadas para cada ano económico;

3.º Ao pagamento das despesas necessárias ao funcionamento e aos fins da Comissão, e que estejam incluídas nas tabelas orçamentais aprovadas para cada ano económico;

4.º A manter um fundo de reserva não inferior a 10 por cento da receita prevista para o ano económico e de que a Comissão só poderá lançar mão em casos imprevistos e de urgente solução, e precedendo a organização e aprovação dum orçamento suplementar.

Art. 11.º As operações de crédito serão reguladas por forma que a totalidade dos encargos sucessivamente contraídos caiba sempre nas disponibilidades do fundo especial, não se tendo em conta os aumentos accidentais que este possa ter.

CAPÍTULO II

Da competência da Comissão

Art. 12.º Compete à Comissão:

1.º A iniciativa e superintendência na execução de melhoramentos de reconhecido interesse para o distrito, cujo custo caiba dentro das disponibilidades dos fundos da Comissão quere ordinários quere extraordinários e que provenham de empréstimos que nos termos do artigo 11.º a Comissão tem competência para realizar, e bem assim quando tal iniciativa não interfira com serviços cuja superintendência não compete à mesma Comissão.

2.º Alvirtrar o que tiver por conveniente acerca de estudos, construção, exploração e administração dos portos e dos caminhos de ferro;

3.º Alvirtrar o que tiver por conveniente acerca de estudos, construção e reparações dos faróis, tanto da costa como dos portos, nos estudos hidrográficos, na execução das dragagens, na balizagem;

4.º Formular propostas que interessem ao estudo, construção, conservação e reparações das estradas e caminhos do distrito;

5.º Superintender no estudo e construção das obras que sejam executadas pala força dos fundos da Comissão e na exploração e funcionamento dos serviços cuja superintendência pela presente organização lhe pertença ou por determinação superior lhe venha a pertencer;

6.º Estudar a organização dos diversos serviços que tenham directamente relação com os portos e caminhos de

ferro e promover que o seu funcionamento seja feito do modo mais conveniente aos interesses do Estado e aos serviços em que a Comissão superintende, propondo ao governo do distrito todas as modificações nos referidos serviços que para tal fim entender necessárias;

7.º Promover perante o governo do distrito ou perante as corporações particulares tudo o que entender necessário a bem da comércio, agricultura, indústria e navegação;

8.º Consultar, a convite do governador do distrito, sobre quaisquer trabalhos que ele deseje fazer, ou quaisquer serviços públicos que intente criar e que importem alteração nos serviços sobre que superintende a Comissão ou que com tais serviços conjuguem, ou sejam de interesse para o distrito;

9.º Aprovar as bases para empreitadas de obras a fazer pela força dos fundos da Comissão, sendo essas bases organizadas e submetidas à aprovação da Comissão pelo administrador delegado ou por ele informadas quando não sejam da sua iniciativa;

10.º Arrecadar as receitas públicas destinadas ao fundo especial dos serviços a seu cargo, administrá-las e aplicá-las aos mesmos serviços segundo a dotação anual que tenha proposto e tenha sido aprovada pelo Governo da metrópole ou, sem dependência dessa aprovação se o Governo se não pronunciar sobre essa dotação, três meses contados da sua recepção na Direcção Geral das Colónias. Para esse fim, a Comissão organizará, até 30 de Março de cada ano, os seus orçamentos de receita e despesa para o ano económico imediato, nas bases mencionadas no n.º 6.º do artigo 25.º

11.º Dar parecer sobre todos os projectos e orçamentos de obras novas, melhoramentos de qualquer natureza, relativos aos serviços a seu cargo ou que pelos fundos da Comissão sejam pagos e que tenham de ser submetidos à aprovação do Governo;

12.º Aprovar variantes ou modificações aos projectos de obras de iniciativa da Comissão, já aprovadas pelo Governo, desde que não haja aumento de despesa;

13.º Dar parecer sobre os projectos de regulamentos gerais, ou suas modificações, apresentadas pelos respectivos chefes dos serviços a cargo da Comissão, quando tais regulamentos tenham de ser submetidos à aprovação do Governo, e aprovar os regulamentos de serviço interno, ou suas modificações;

14.º Dar parecer sobre o estabelecimento ou modificações de tarifas e taxas de qualquer natureza dos caminhos de ferro e portos, de farolagem e balisagem, etc.;

15.º Dar parecer sobre o estabelecimento ou modificações de pautas alfandegárias, ou outras, e bem assim sobre alterações nos regulamentos alfandegários, ou outros, que possam ter interesse para o distrito;

16.º Autorizar as vendas de material inutilizado dos serviços a seu cargo;

17.º Dar parecer fundamentado sobre nomeações, licenças, promoções, penalidades e recompensas do pessoal dos serviços a seu cargo;

18.º Aprovar os projectos e deliberar sobre a execução de obras incluídas nas tabelas de despesa e cujos orçamentos totais não excedam 15:000\$000 réis;

19.º Deliberar sobre contratos de fornecimentos de materiais de importância compreendida entre 1:000\$000 réis e 15:000\$000 réis e sobre contratos de obras ou serviços compreendidos entre os mesmos limites, cujos projectos ou orçamentos, de valor superior a 15:000\$000 réis tenham sido aprovados pelo Governo da metrópole, bem como sobre a sua execução por secções de valor igual ou inferior àquele limite, tudo no caso em que haja verba especialmente consignada na tabela e quando a divisão por secções tenha sido aprovada pelo mesmo Governo, tudo relativo a serviços pagos pelos fundos da Comissão;

20.º Deliberar sobre contratos de trabalhos por unidades e em quantidade determinada, ainda que a importância total presumível desses trabalhos exceda 15:000\$000 réis, desde que se refiram a obras ou serviços autorizados nas tabelas de despesa, com projectos, orçamentos e série de preços aprovados pelo Governo da metrópole, e que os preços do contrato não sejam superiores aos das referidas séries;

21.º Submeter à aprovação superior as contas, por anos económicos, da administração dos serviços a cargo da Comissão, publicar mensalmente um resumo (balancete) da receita e despesa;

22.º Publicar anualmente a parte dos relatórios dos serviços a cargo da Comissão que não contenham matéria reservada, e bem assim as convenientes estatísticas;

23.º Deliberar sobre os recursos e reclamações de qualquer natureza que sejam apresentados contra as deliberações ou resoluções dos chefes dos serviços subordinados à Comissão;

24.º Reunir pelo menos uma vez por mês, em dia previamente fixado, e extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1.º As últimas restrições a que se refere o n.º 1.º não serão mantidas:

a) Nos casos em que os melhoramentos que a Comissão pretende executar, mesmo que interfiram com serviços estranhos à Comissão de Melhoramentos, sejam considerados de evidente vantagem para o distrito, e da sua realização não possam derivar no presente ou no futuro encargos para o Estado ou para as municipalidades do distrito;

b) Nos casos em que o Estado ou as municipalidades expressamente declarem aceitar os encargos que de tais melhoramentos possam prover.

§ 2.º Todos os materiais que não possam ser adquiri-

dos nos mercados locais por os não haver ou por ser ali muito elevado o seu custo, se-loão por intermédio da Direcção Geral das Colónias, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3.º No caso de haver nos mercados da província fornecedores de materiais que se encarreguem de importar aqueles de que a Comissão necessite, e de serem aceitáveis os preços pedidos, e de não serem os materiais daqueles que exigem fiscalização durante o fabrico, poderão os materiais, de procedência nacional ou estrangeira, ser adquiridos pela Comissão.

§ 4.º Os fornecimentos e o contracto a que se referem os n.ºs 19.º e 20.º serão adjudicados em concurso público, quando, por interesse do Estado ou urgência comprovada, a Comissão não julgar preferível o concurso limitado ou contracto directo, devendo, quanto passível, ser atendida a indústria nacional, tendo em atenção a igualdade de preço e qualidade, o ágio do ouro e os prazos de fornecimento.

§ 5.º As actas de cada sessão da Comissão serão lidas e aprovadas na sessão imediata e assinadas pelo presidente e secretário, enviando-se cópia pela primeira malha à Direcção Geral das Colónias; cópias da acta serão na mesma malha enviadas directamente às 3.ª e 4.ª Repartições da Direcção Geral das Colónias.

§ 6.º As propostas e consultas da Comissão, que hajam de ser submetidas à aprovação superior, serão assinadas pelo administrador delegado e por dois vogais, e indicarão sempre se a votação da Comissão foi por unanimidade ou por maioria.

Art. 13.º As deliberações da Comissão sempre que se refiram a nomeações ou quaisquer alterações provisórias do pessoal dos respectivos quadros, ou ainda quando envolvam modificações de serviço que tenham sido aprovadas ou homologadas pelo governador geral serão publicadas no Boletim Oficial da província.

Art. 14.º Todos os assuntos dirigidos à Comissão serão resolvidos pelo administrador-delegado, ou por este presentes à Comissão, quando não tratem de assuntos da sua competência especial.

Art. 15.º A Comissão, quando não tenha sido presidida pelo governador do distrito, dar-lheão conhecimento das suas deliberações.

As deliberações da Comissão ficam sujeitas à sanção do governador do distrito, e as que excedam a competência deste serão por ele sujeitas à sanção do governador da província.

Quando o governador do distrito assim o entenda, poderá suspender a execução das deliberações da Comissão submetendo em tal caso o assunto à deliberação do governador geral depois de ouvir novamente a Comissão. O governador geral não concordando com as deliberações da Comissão, manterá a suspensão, submetendo o assunto ao Governo da metrópole.

CAPÍTULO III

Da competência do administrador-delegado

Art. 16.º Compete ao administrador-delegado:

a) Estudar e preparar todos os processos que tenham de ser submetidos à Comissão;

b) Informar de qualquer irregularidade ou falta grave, cometida, quer nos serviços a cargo da mesma Comissão, quer no cumprimento das deliberações dela e na execução dos regulamentos em vigor, propondo quaisquer alterações que nestes entender dever introduzir;

c) Suspender das suas funções, em casos urgentes, qualquer dos funcionários ou empregados dos serviços a cargo da Comissão, dando parte circunstanciada à Comissão;

d) Expedir toda a correspondência referente à Comissão e que só por ele poderá ser assinada;

e) Resolver quaisquer casos urgentes, quando essa resolução excede as atribuições dos respectivos chefes e não possa ser consultada com a necessária brevidade a Comissão;

f) A direcção superior de serviços técnicos, de expediente e de contabilidade da Comissão; a direcção dos serviços de construção e exploração que venham estar a cargo da Comissão;

g) Estudar as obras a fazer nos diversos pontos do distrito cuja iniciativa seja da competência da Comissão;

h) Fiscalizar como são cumpridas as determinações da Comissão e acatar a orientação geral que esta entenda dever dar aos serviços sobre que superintende;

i) Fiscalizar, pelo exame das contas de receita e despesa, se as receitas são arrecadadas e as despesas efectuadas em harmonia com as determinações em vigor;

j) Administrar o fundo especial da Comissão, em harmonia com as determinações da mesma, autorizar os depósitos a fazer e mandar elaborar os documentos para o levantamento dos fundos da Comissão;

k) Resolver os assuntos de expediente que, pela sua pouca importância, não haja necessidade de submeter à consideração da comissão, a quem, entretanto, dará conta do que tiver resolvido, nos termos das faculdades que lhe são dadas, não só por esta alínea, como também pela alínea c).

l) Competência idêntica à que os n.ºs 19.º e 20.º do artigo 12.º estabelece para a Comissão mas até ao limite máximo de 1:000\$000 réis.

m) O administrador delegado tem para com o pessoal sob as suas ordens competência igual à do director das obras públicas.

§ único. Os fundos da Comissão serão levantados por meio de cheques assinados pelo administrador-delegado e outro vogal e visados pelo inspector distrital.

Art. 17.º O administrador delegado da Comissão despede directamente com o governador do distrito.

Art. 18.º As funções executivas e fiscais da Comissão serão exercidas pelo administrador-delegado, que para com ela é responsável.

CAPITULO IV

Serviços

Art. 19.º A execução dos serviços que pelas disposições da presente lei venham a ser da superintendência da Comissão dos Melhoramentos, fica a cargo do administrador-delegado da Comissão, auxiliado pelo indispensável pessoal.

Art. 20.º A execução das obras a cargo da Comissão regulam-se inteiramente pelo determinado no decreto de 11 de Novembro de 1911 e a exploração dos serviços que venham a estar a cargo da comissão pelas disposições das leis em vigor que lhe forem aplicáveis, tudo salvo as disposições da presente lei que possam contrariar tais decretos ou leis.

Art. 21.º Além do pessoal assalariado que venha a ser necessário à execução ou fiscalização das obras e à exploração dos serviços a cargo da comissão, e cujos vencimentos, salários ou jornais à comissão compete pagar pela força de seus fundos, servirá a comissão, sob as ordens do administrador delegado, o indispensável pessoal técnico e administrativo nas condições adiante indicadas.

Art. 22.º O pessoal técnico e administrativo a que se refere a última parte do artigo anterior não ficará adstrito aos serviços da comissão nem pertencerá a quadro algum especial, a não ser que de futuro, e caso venha a tornar-se isso necessário pela grande acumulação de serviço a cargo da Comissão, tal seja por ela proposto e pelo Governo aprovado.

Entende-se, até resolução em contrário, que os trabalhos técnicos e administrativos da comissão serão desempenhados pelo pessoal das obras públicas e dos caminhos de ferro do distrito, exactamente como se fossem trabalhos determinados áqueles serviços e portanto sem qualquer remuneração especial por isso, a não ser que a acumulação de serviço obrigue ou a trabalhos fora das horas normais ou a aumentar o pessoal dos mesmos serviços. Neste último caso a tais empregados que serão assalariados, pagará o respectivo salário a comissão de melhoramentos.

Art. 23.º Pelo que fica exposto nos artigos anteriores a distribuição do serviço técnico e administrativo da comissão pelo pessoal que o há de executar pertence ao engenheiro dos serviços das Obras Públicas ou caminho de ferro que fôr o administrador delegado, e essa distribuição será feita pelo pessoal que é chefe de serviço tiver sob as suas ordens.

Art. 24.º Compete ao empregado encarregado do expediente da comissão:

1.º Abrir toda a correspondência que não seja de carácter reservado, fazendo-a registar nos livros respectivos e apresentando-a, acto contínuo, ao administrador delegado, com a informação do andamento dos assuntos nela tratados;

2.º Fazer expedir toda a correspondência depois de assinada pelo administrador delegado;

3.º Organizar os processos de forma que com precisão e clareza possa prestar qualquer esclarecimento que lhe seja pedido;

4.º Vigiar por que os serviços do arquivo estejam sempre em boa ordem;

5.º Ser responsável pela escrituração do livro de cadastro e pelo arquivo de processos de pessoal;

6.º Assistir às sessões da comissão e redigir as respectivas actas.

7.º Cumprir as ordens que receber do administrador delegado da comissão.

Art. 25.º Ao empregado encarregado da contabilidade da comissão compete:

1.º Fazer toda a escrituração da contabilidade dos serviços a cargo da comissão e a do seu fundo especial escrevendo todas as receitas e despesas, segundo as normas e tipo da escrituração comercial ou do tipo usado pelas explorações industriais;

2.º Preparar todo o expediente relativo ao pagamento das despesas e cobrança das receitas da comissão, classificando-as em harmonia com as normas estabelecidas, no número anterior citadas, organizando os respectivos processos de contas mensais e anuais;

3.º Verificar se as despesas realizadas pelos serviços estão ordenadas em harmonia com os títulos das verbas orçamentais e se se contêm dentro das autorizações legais;

4.º Processar os documentos de receita e despesa, segundo os modelos dos regulamentos de Fazenda, pelas somas totais relativas a cada espécie de receita ou despesa encontradas nos ditos processos, e enviar aqueles documentos à Repartição de Fazenda de maneira a poderem ser introduzidas nas contas de Finanças, acompanhadas de todos os elementos de contabilidade exigidos pelo citado regulamento de Fazenda;

5.º Formular os balancetes mensais dos fundos especiais da comissão. Estes balancetes serão apresentados em todas as sessões ordinárias da comissão.

6.º Organizar os orçamentos gerais, por anos económicos, das receitas e despesas da comissão e os orçamentos de despesa dos serviços a cargo da comissão de harmonia com as propostas por esta votadas, e obedecendo às seguintes determinações.

a) O orçamento privativo da comissão mencionará:

Como receitas, todas as previstas para o ano económico imediato bem como o saldo em depósito previsto para o fim do ano económico corrente;

Como despesa, a despesa prevista para o funcionamento da própria comissão; os totais das despesas previstas para o funcionamento de cada um dos serviços, e para as obras que se projecte levar à execução durante o ano; as anuidades estabelecidas para pagamento de empreitadas contratadas pela comissão.

A diferença entre a receita e despesa e que constitui o saldo previsto para o fim do ano económico imediato, não deverá ser inferior a 10 por cento da receita total prevista para esse ano, quer para com tal saldo se ocorrer a qualquer diminuição acidental da receita, quer para facilitar à Comissão a realização de qualquer despesa imprevista e inadiável.

b) O orçamento de despesa dos serviços a cargo da comissão dividir-se-há em orçamento ordinário e orçamento extraordinário, e cada um destes em capítulos, artigos, parágrafos e secções.

O orçamento ordinário inclui todas as despesas em pessoal e material necessárias à exploração dos serviços, pequenas reparações e conservação das obras, máquinas e ferramentas a cargo da Comissão.

O orçamento extraordinário inclui o custo de todas as obras novas, o de máquinas e ferramentas que não sejam de gasto corrente e as grandes reparações em obras, máquinas e ferramentas.

Os orçamentos ordinários e extraordinários constituem capítulos separados; os vencimentos a pessoal serão mencionados em uma secção e os que se refiram a materiais, máquinas, ferramentas, etc., em outra secção.

As despesas relativas a cada um dos serviços distintos em que se dividem os serviços a cargo da Comissão serão agrupadas em um mesmo artigo.

Se dentro dum mesmo serviço houver sub-divisões cujas despesas seja conveniente separar, no orçamento serão elas agrupadas em parágrafos e alíneas.

Sob as mesmas indicações dadas pelos capítulos, artigos, secções, parágrafos e alíneas do orçamento de despesa será organizado o orçamento da receita prevista para os diversos serviços que tenham receita própria.

c) Juntamente com os orçamentos da receita e despesa publicar-se-há anualmente o valor dos móveis e imóveis a cargo da Comissão, reduzido das depreciações anuais que lhe forem sendo atribuídas.

7.º Escriturar todas as receitas e despesas da Comissão em livros especiais e conforme fôr indicado em regulamento ou em ordem de serviço;

8.º Organizar todos os mapas estatísticos relativos ao movimento do seu expediente, ao da entrada e saída de fundos de cofre, ao de comparação de receitas e despesas e bem assim quaisquer outros concernentes à contabilidade que devam ser enviados ao governo do distrito, Direcção Geral das Colónias ou que tenham de acompanhar o Orçamento geral ou qualquer relatório da Comissão;

9.º Escriturar e ter em dia o inventário geral dos móveis e imóveis que venham a estar a cargo da Comissão, deduzida anualmente a depreciação que para o valor de cada um deles fôr atribuída.

Art. 26.º À tesouraria e pagadoria incumbe arrecadar as receitas dos diversos serviços a cargo da Comissão; pagar os vencimentos ao pessoal e os materiais aos fornecedores quando devidamente autorizados.

A Comissão não tem tesouraria privativa enquanto isso não fôr julgado indispensável e uma proposta neste sentido não seja feita pela Comissão e aprovada pelo Governo.

Enquanto não houver tesouraria privativa da Comissão os fundos serão entregues na agência do Banco Ultramarino e as receitas da Comissão cobradas naquelas repartições do Estado que pela natureza dos seus serviços possam realizar tal cobrança. A Repartição de Finanças transferirá mensalmente para a conta dos fundos da Comissão as receitas que a esta competem nos termos do presente decreto.

Os pagamentos a realizar pela Comissão serão feitos, levantando-se as respectivas verbas do Banco pela forma mencionada no § único da alínea j) do artigo 16.

Se fôr julgado necessário um depósito permanente à disposição da Comissão para ocorrer a despesas urgentes, pode, sob proposta da Comissão, estabelecer-se tal depósito à responsabilidade do administrador delegado, do secretário da Comissão e do empregado encarregado da contabilidade que serão clavicularios do cofre em que tal depósito se guardar, depósito que não excederá em caso algum 1:000\$000 réis.

Art. 27.º Aos empregados encarregados dos serviços técnicos da Comissão incumbe a execução de tais serviços que lhe forem distribuídos pelo administrador delegado ou em nome dele.

CAPÍTULO V

Pessoal, nomeação e vencimentos

Art. 28.º A organização, quadro e vencimentos do pessoal que possa vir a ser necessário para a execução dos serviços da Comissão quando se reconhecer que isso é mais conveniente do que serem tais serviços desempenhados por pessoal das Obras Públicas e Caminho de Ferro do distrito será sob proposta da Comissão, submetido à sanção do Governo Central.

Art. 29.º O provimento dos lugares a que se refere o artigo anterior será feito nos termos fixados no decreto de 11 de Novembro de 1911. Os vencimentos do pessoal serão, para idênticas categorias, os do pessoal das obras públicas e caminho de ferro do distrito.

CAPÍTULO VI

Expropriações necessárias para a execução das Obras Públicas

Art. 30.º Serão consideradas como obras de utilidade pública para a execução das obras custeadas pela comissão aquelas que como tal forem declaradas em portaria pelo governador geral da província por proposta da comissão.

Art. 31.º Declarada que seja a utilidade pública de qualquer obra, todos os terrenos para ela necessários poderão ser expropriados por processo sumário e por preço não superior a 100 réis por metro quadrado, quando sejam terrenos baldios ou cultivados.

Art. 32.º O processo de expropriação será o seguinte: declarar-se a expropriação, o administrador do concelho tomará posse do terreno cuja área será delimitada e cuja planta será levantada, entregando a desde logo ao administrador-delegado. Seguidamente se fará a avaliação e se acatará o que determinarem as leis de expropriações postas em vigor nas colónias pelo decreto de 13 de Julho de 1864.

Art. 33.º Qualquer oposição ou embargos ou recurso dos proprietários dos terrenos a que se referem os artigos anteriores, nunca poderão ter efeito suspensivo.

Art. 34.º O disposto nos artigos anteriores só se aplicará aos terrenos baldios ou cultivados e não aos terrenos compreendidos na área das povoações ou cobertos por edifícios de carácter permanente.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 35.º Quando os melhoramentos empreendidos e levados a cabo pela comissão consistam em obras, aquisição de materiais, ferramentas, mecanismos, etc., a entregar a qualquer serviço do Estado ou da câmara, e o Estado ou a câmara, conforme os casos, tenha préviamente aceitado tomar posse do melhoramento material em questão, com os respectivos encargos, far-se-há a entrega com as formalidades legais, cessando desde logo a intervenção directa da comissão no assunto, que para ela é dado como findo.

Art. 36.º Quando o Estado ou as câmaras tenham préviamente concordado no recebimento dos melhoramentos a que se refere o artigo anterior, mas sem os encargos que porventura deles resultem, e a comissão realize, apesar disso, os referidos melhoramentos, à mesma comissão incumbem a exploração, manutenção e conservação de tais melhoramentos, ou o pagamento ao Estado ou à câmara, mensalmente ou anualmente, do aumento da despesa que elas lhes possam acarretar, no caso de lhe serem entregues pela comissão.

Art. 37.º Quando, em localidades onde não haja ainda municipalidades constituídas, a comissão venha a executar obras ou melhoramentos de qualquer natureza mas daquelas cuja iniciativa e custeamento às câmaras municipais compete, essas obras serão entregues às mesmas câmaras logo que venham a constituir-se desde que a despesa com a sua exploração, manutenção e conservação caiba dentro dos recursos municipais.

Art. 38.º Tratando-se de obras de reconhecida utilidade pública da natureza das que às câmaras municipais cumpre realizar, e a quem em tal caso a comissão substitui para as levar a efeito, essas obras devem passar para as respectivas câmaras com os encargos da sua exploração, manutenção e conservação.

Art. 39.º A comissão assiste o direito de requisitar a comparação às sessões de qualquer funcionário público do distrito, desde que tal funcionário, pelas funções que lhe competem, possa esclarecer assuntos a tratar pela comissão.

Art. 40.º Os chefes de serviços provinciais que tenham representação na comissão pelos chefes dos respectivos serviços em Mossâmedes, tem direito, quando na sede da comissão, a assistir às sessões, a tomar parte na discussão e votar.

Art. 41.º A comissão deverá constituir-se no dia 1 de Janeiro de 1913, devendo por isso proceder-se com a necessária antecedência às operações determinadas na presente lei para a nomeação dos vogais da comissão não funcionários públicos.

Art. 42.º A comissão ocupar-se-há, logo que esteja constituída, de organizar o regimento por que se há-de regular.

Paços do Governo da República, em 31 de Agosto de 1912.—O Ministro das Colónias, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

8.ª Repartição

Por decreto de 12 do corrente:

Jaime Julião de Andrade Azvedo Redondo, coronel-médico do quadro de saúde de Moçambique—reformado, nos termos do decreto com força de lei de 20 de Julho último, por ter sido julgado incapaz do serviço pela Junta de Saúde das Colónias, com o soldo mensal de 92\$320 réis.

Direcção Geral das Colónias, em 16 de Outubro de 1912.—O Director Geral, A. Freire de Andrade.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte anúncio e programa:

Em harmonia com o determinado em portaria desta data, se faz público que no dia 31 do corrente mês de

Outubro, pelas treze horas, em uma das salas deste Ministério e perante a comissão nomeada pela referida portaria, será aberta praça pública para a arrematação do fornecimento de papel almasso para selar, conforme a amostra patente nesta Direcção Geral, em quantidade não inferior a 1.500 resmas, que seja necessário adquirir para o serviço das colónias desde 1 de Dezembro do corrente ano a 30 de Novembro de 1914, nas condições expressas no seguinte:

Programa do concurso

1.º

As companhias ou indivíduos que pretendem concorrer à arrematação, deverão apresentar propostas escritas em português, elaboradas conforme o modelo abaixo inscrito e feitas em carta fechada, podendo ser apresentadas pelo próprio concorrente ou por seu legítimo procurador, munido de poderes especiais para todos os actos do concurso e da licitação verbal, quando esta deva ter lugar.

2.º

O concurso começará pela leitura do anúncio e programa respectivo e finda ela será, pelo presidente, declarada aberta a praça durante meia hora, passando a receber, durante este prazo, as propostas que lhe forem apresentadas.

§ único. As propostas, à medida que forem sendo recebidas, serão numeradas nos sobreescritos e rubricadas pelo secretário da comissão.

3.º

As cartas fechadas, a que se refere o número precedente, terão exteriormente as seguintes indicações: «Proposta para o fornecimento de papel para selar, para o serviço do ultramar», e deverão conter:

a) Dentro de involucro especial, fechado, a proposta de preço, devidamente assinada;

b) Documento pelo qual o proponente prove ter depositado na Caixa Geral de Depósitos a quantia de 50\$000 réis, como garantia da sua proposta, à ordem de S. Ex.^a o Ministro das Colónias;

c) Documento pelo qual se obrigue a fazer o depósito definitivo de 100\$000 réis, a que se refere o n.º 11.º deste programa;

d) Sendo estrangeiro, declaração escrita, devidamente autenticada, de que cede completamente o seu fôro especial de estrangeiro, em tudo o que disser respeito aos actos do concurso e cumprimento do contrato, para ficar inteiramente sujeito às leis portuguesas;

e) Procuração legal, no caso do concorrente se fazer representar por procurador, conferindo a este poderes especiais para o representar, como se presente fosse, em todos os actos do concurso e execução do respectivo contrato;

f) Se o concorrente fôr alguma companhia, documento por onde se prove que o apresentante da proposta tem legitimidade para representar a mesma companhia no acto em questão.

4.º

Findo o prazo de recepção das propostas proceder-se-há à abertura dos sobreescritos, pela ordem da sua numeração, organizando-se uma relação na qual se indicará o número de cada proposta; o nome do respectivo concorrente e os documentos por ele apresentados.

§ único. Esta relação será lida em público e assinada por todos os membros da comissão.

5.º

Em seguida a comissão, em sessão secreta, deliberará sobre a habilitação dos concorrentes em vista dos documentos por eles apresentados, formando-se uma lista, também assinada por todos os membros da comissão, dos que forem julgados habilitados. Feito isto, se tornará pública a sessão, procedendo-se, em seguida, à leitura da referida lista.

§ único. Se contra a lista formada pela comissão forem apresentadas, a convite do presidente, reclamações ou protestos, formulados por escrito, não se suspenderá o acto do concurso, mas de tudo se fará menção no respectivo auto, para ser decidido pelo Governo.

6.º

Finda a leitura da lista, proceder-se-há à abertura e leitura das propostas de preço dos concorrentes admitidos ao concurso.

§ 1.º As propostas de preço, apresentadas pelos concorrentes não admitidos ao concurso, serão apensas aos documentos por eles apresentados, fazendo tudo parte do respectivo processo.

§ 2.º Toda a proposta de preço, que não for conforme com as indicações dadas neste programa, será considerada nula e de nenhum efeito, sendo, contudo, apensa aos respectivos documentos, que farão parte do processo do concurso.

7.º

Se diferentes concorrentes tiverem oferecido fazer o fornecimento, pelo mesmo preço, e que este seja mínimo entre todos os propostos, proceder-se-há, em acto contínuo, à licitação verbal, sómente entre os ditos concorrentes, pelo espaço dum quarto de hora.

§ 1.º Nesta licitação, os lanços serão oferecidos pelos concorrentes, segundo a ordem de numeração das respectivas propostas e começando pelo número mais baixo.

§ 2.º Na licitação, a diferença entre cada um dos lanços nunca será inferior a 100 réis.

§ 3.º Quando não haja lanços na licitação verbal, escolher-se-há à sorte uma proposta, entre as do menor preço.

8.º

O concurso considera-se terminado depois da abertura e leitura das propostas de preço ou, havendo licitação verbal, findo o quarto de hora a que se refere o número precedente.

9.º

De todas as operações e ocorrências havidas durante o concurso se lavrará um auto, que será assinado por todos os membros da comissão e pelos apresentantes das propostas que se acharem presentes, os quais também rubricarão as condições que tem de servir de base ao respectivo contrato, sendo em seguida encerrada a praça.

10.º

O processo do concurso será, em seguida, presente a S. Ex.^a o Ministro das Colónias, que resolverá sobre a adjudicação como tiver por conveniente.

§ único. O Governo reserva-se o direito de não fazer a adjudicação no caso de assim o entender conveniente aos interesses do Estado.

11.º

O concorrente cuja proposta for aprovada depositará na Caixa Geral de Depósitos, a favor de S. Ex.^a o Ministro das Colónias, dentro do prazo máximo de seis dias, contados da publicação no *Diário do Governo* do respectivo despacho de adjudicação, a quantia de 100\$000 réis, como caução do contrato, entregando o respectivo recibo nesta Direcção Geral; aonde se apresentará no dia que lhe seja notificado a fim de assinar o contrato de arrematação.

§ 1.º Se o concorrente preferido não fizer o depósito definitivo no prazo determinado neste artigo ou se se recusar a assinar o contrato de arrematação no dia que lhe tiver sido notificado, perderá o depósito provisório, revertendo a respectiva importância em favor do Estado. Neste caso, poderá a adjudicação ser feita ao concorrente cuja proposta seja imediatamente superior em preço, se assim convier ao interesse público.

§ 2.º Quando o depósito provisório haja sido feito na Caixa Geral de Depósitos, levar-se-há em conta ao concorrente preferido, se assim lhe convier, a importância daquele depósito. Quando isto não tenha lugar, o depósito provisório será levantado em vista de documento comprovativo de ter sido efectuado o depósito definitivo.

12.º

No contrato de adjudicação será inserito textualmente o despacho que autorizou a adjudicação, o documento comprovativo de que o depósito definitivo foi efectuado pelo adjudicatário.

13.º

O contrato de adjudicação, com uma cópia autêntica, será presente a S. Ex.^a o Ministro das Colónias, a fim de que, achando-o conforme, lance nos dois diplomas o despacho de aprovação.

§ único. Recebidos estes documentos, devidamente aprovados, considera-se ultimado o contrato, remetendo-se ao adjudicatário a cópia autêntica do contrato, e arquivando-se o original.

14.º

Em seguida a lavrar-se-há o contrato de adjudicação, podendo os concorrentes, a quem a adjudicação não houver sido feita, levantar o depósito provisório, para o que se munirão dos competentes precatórios de levantamento, expedidos por esta Direcção Geral.

15.º

As condições a que deve obedecer o contrato de arrematação estão patentes nesta Direcção Geral (1.ª Repartição), em todos os dias úteis, desde esta data até o dia da praça.

Modelo da proposta

A Companhia... (ou o abaixo assinado), compromete-se a fornecer à Casa da Moeda e Papel Selado o papel que seja necessário para selar para o serviço das colónias, desde 1 de Dezembro do corrente ano até 30 de Novembro de 1914, nos precisos termos das condições que servem de base ao contrato, que tem estado patentes na Direcção Geral das Colónias, pelo preço de... réis, cada resma de papel de 500 folhas, de marca de água, obrigando-se a observar todas as referidas condições na parte que constituem obrigações a cumprir pelo arrematante.

(Data e assinatura devidamente reconhecida por notário).

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 16 de Outubro de 1912.—O Director Geral, Eusébio da Fonseca.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA DO CONGRESSO DA REPÚBLICA

Anuncia-se que está aberta a matrícula, até o fim do mês corrente, na aula de taquigrafia do Congresso da República.

A inscrição é feita mediante requerimento dirigido à Direcção Geral, no qual o postulante declara a sua filiação, naturalidade, morada, e bem assim a idade, provada pela respectiva certidão.

Os alunos que pretendem ser admitidos, após o seu exame, à prática na Sala das Sessões, para se habilitar-

rem a concorrer aos lugares dos quadros taquigráficos do Congresso, devem declará-lo no seu requerimento, o qual terão que instruir com certidão do exame de habilitação aos liceus, pelo menos, e com certidão que provem terem menos de vinte e um anos de idade.

Direcção Geral da Secretaria do Congresso, em 16 de Outubro de 1912.—O Director Geral, Feio Terenas.

Anuncia-se que, no dia 29 do mês corrente, pelas onze horas, se realizam no Palácio do Congresso os exames de taquigrafia a que, nos termos do artigo 95.º do regulamento de serviços desta Secretaria, podem concorrer os seguintes alunos:

Armando Teixeira de Sá.
Francisco Dinis Marques.
José de Lima Duque.
António Maria de Sá.
Alvaro Pereira Peralta.
Saturnino Mendes.

Direcção Geral Geral da Secretaria do Congresso da República, em 16 de Outubro de 1912.—O Director General, Feio Terenas.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE CELORICO DA BEIRA

Edito

Agostinho Ghira Dine, administrador do concelho de Celorico da Beira:

Faço saber que a esta Administração baixou, para ser intimado, o acordão da Comissão Distrital da Guarda, que julgou as contas da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Acores, relativas ao ano económico de 1910-1911, do qual consta que as receitas, incluindo o saldo anterior e dívidas activas, 296\$860 réis, como mostram as contas, foram 426\$745 réis e as despesas foram 367\$695 réis, sobejando assim 59\$050 réis que passam em saldo;

Que as mesmas contas não acusam dívidas activas e foram prestadas na sessão extraordinária de 10 de Março do ano corrente, tendo sido descrita só a quantia de réis 296\$860, como saldo das contas anteriores, quando é certo que aquele foi de 299\$990 réis, faltando assim 3\$130 réis que não é acusado como dívida activa, devendo, por isso, juntar-se ao saldo de 59\$050 réis que fica sendo de 62\$180 réis;

Que havendo divergência entre o mapa e a relação das dívidas, porque naquele diz-se que a dívida à Misericórdia de Celorico já está paga e da relação consta que existe, deve a corporação, nas contas de 1912-1913, explicar esta oposição, já que o não pode fazer nas contas do 1911-1912, por estarem a ser julgadas;

Que as contas em questão foram aprovadas, ficando, todavia, os respectivos gerentes responsáveis pelo saldo de 62\$180 réis, até ser acusado nas contas futuras, e sendo-lhes imposta a multa de 10\$000 réis, por não prestarem os contas dentro do prazo legal.

E como tenha falecido o vogal José Albino, pelo presente são citados os seus herdeiros e legítimos representantes para no prazo de trinta dias, depois da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, reclamar, querendo, contra o aludido acordão.

E para constar foi passado o presente que será publicado em dois números seguidos do mencionado *Diário do Governo*.

Administração do Concelho de Celorico da Beira, em 4 de Outubro de 1912.—E eu, Arnaldo de Miranda Esteves, secretário da Administração, que o subscrevi.

O Administrador. = Agostinho Ghira Dine.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Edital

O cidadão Felício José do Monte, vogal da Comissão Administrativa Municipal, servindo de administrador do concelho de Ferreira do Alentejo.

Faço saber, nos termos do § 4.º, do artigo 408.º do Código Civil Português, que no Monte do Sobrado, desta freguesia, e em poder do proprietário do referido monte, António Guiomar, se acha depositado um bezerro de cor retinta, de seis meses de idade, pouco mais ou menos, e de valor aproximado a 20\$000 réis, que foi encontrado pelo mesmo proprietário em 11 do corrente mês.

E para constar, e mais efeitos, mandei passar o presente e idênticos, que vão ser afixados.

Administração do concelho de Ferreira do Alentejo, em 14 de Outubro de 1912.—Adelino Ferreira de Melo, secretário da administração, que o subscrevi. = Felício José do Monte.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS

A direcção do Hospital de S. José e Anexos manda anunciar que no dia 31 do corrente mês, pelas onze horas, no depósito da fazenda do mesmo estabelecimento, sorá vendido, em leilão, o fato (devidamente desinfectado) dos enfermos pensionistas e pobres falecidos nos referidos hospitais.

Lisboa e Secretaria da Direcção do Hospital de S. José e Anexos, em 15 de Outubro de 1912.—O Chefe da 2.ª Repartição, Arnaldo Farinha.

DEPÓSITO GERAL DE MATERIAL DE AQUARTELAMENTO

O conselho administrativo deste Depósito torna público que se há-de proceder à arrematação em hasta pública, no dia 4 de Novembro, por onze horas, na sua sede em Lisboa, no dia 6 na do Depósito territorial do Porto, no

dia 8 na do Depósito territorial de Vila Rial, no dia 11 na do Depósito territorial de Viseu e no dia 13 na do Depósito territorial de Évora, para as unidades da circunscrição de cada um, do fornecimento de artigos de: marcenaria, carpintaria, tanoaria, folha, feno, caldeiriceiro, ferro, metal, zinco, ferrageiro, vidro, limpoza, palha, louça e encimamentos, pelo período que decorrer desde a data da aprovação do contrato até 30 de Junho de 1913.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria destes Depósitos as suas propostas por escrito, devidamente caucionadas pela quantia de 3 escudos para cada classe dos artigos de vidro e limpeza, de 15 escudos para cada classe dos artigos de metal, zinco, ferrageiro, tanoaria e folha, e pela quantia de 50 escudos para cada classe dos demais artigos, ou por títulos do Estado ou garantidos pelo Estado, até as quinze horas do dia da véspera da data do concurso, na conformidade do modelo junto ao

caderno de encargos e condições gerais para a admissão ao concurso do fornecimento, o que desde já pode ser examinado, bem como os respectivos modelos, todos os dias úteis, desde as onze horas até as dezasseis.

Lisboa, em 16 de Outubro de 1912.—O Secretário do conselho, *Eduardo José Maria Carrajal*, alferes rofor-mado.

CAMPO ENTRINCHEIRADO DE LISBOA

Inspecção dos serviços administrativos

A comissão, composta dos oficiais desta Ispécção, faz público que no dia 30 do corrente mês, pelas catorze horas, na sua secretaria, no edifício do Governo do Campo Entronchado, em Caxias, será posto novamente em praça o arrendamento do prédio militar denominado Cérca Grande, Cérca Pequena, o olival do extinto convento de Nossa Senhora dos Sacavãs, pelo

prazo de três anos, com princípio em 1 do corrente mês, sobre a base da renda anual de 80.000 réis, paga atra-sadamente em prestações mensais, no último dia útil do cada mês.

Os indivíduos que concorrerem a esta arrematação devem fazer-se acompanhar de fiador idóneo, e aquele a quem for adjudicado o arrendamento, depositará no cofre do conselho administrativo do Governo deste Campo a quantia de 1.500 réis para custeamento da despesa a fazer com papel soldado e selos para o contrato definitivo.

As demais condições acham-se patentes na secretaria desta Ispécção, todos os dias úteis das doze às dezas-sas horas.

Secretaria da Ispécção dos Serviços Administrativos, em Caxias, em 16 de Outubro de 1912.—O Secretário da Comissão, *Alberto da Silva Botelho*, capitão da Administração Militar.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Relação dos números premiados na décima sexta extracção da lotaria do ano de 1912—1913, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 17 de Outubro de 1912

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
7 ter.	6.000	397 ter.	6.000	860.	20.000	1:236.	12.000	1:734.	12.000	2:107 ter.	6.000	2:548.	12.000	2:967 ter.	12.000	3:331.	12.000	3:757 ter.	6.000
17 ter.	6.000	402.	12.000	867 ter.	12.000	1:237 ter.	6.000	1:737 ter.	6.000	2:114.	12.000	2:550.	12.000	3:337 ter.	6.000	3:768.	12.000	4:217 ter.	6.000
19.	400.000	407 ter.	6.000	869.	12.000	1:238.	12.000	1:739.	12.000	2:117 ter.	6.000	2:553.	12.000	3:343.	20.000	3:767 ter.	6.000	4:227 ter.	6.000
23.	12.000	417 ter.	6.000	875.	12.000	1:247 ter.	6.000	1:742.	12.000	2:127 ter.	6.000	2:555.	12.000	3:347 ter.	6.000	3:777 ter.	6.000	4:237 ter.	6.000
27 ter.	6.000	419.	12.000	876.	12.000	1:257 ter.	6.000	1:744.	12.000	2:133.	12.000	2:557 ter.	6.000	3:347 ter.	12.000	3:787 ter.	6.000	4:245 ter.	12.000
33.	12.000	421.	12.000	877 ter.	6.000	1:263.	12.000	1:747 ter.	6.000	2:137 ter.	6.000	2:565.	12.000	3:357 ter.	12.000	3:790 ter.	20.000	4:254 ter.	12.000
37 ter.	6.000	427 ter.	6.000	877 ter.	6.000	1:267 ter.	6.000	1:753.	12.000	2:147 ter.	6.000	2:566.	12.000	3:360 ter.	12.000	3:797 ter.	6.000	4:255 ter.	12.000
39.	12.000	428.	12.000	880.	12.000	1:268.	12.000	1:757 ter.	6.000	2:157 ter.	6.000	2:567 ter.	6.000	3:366 ter.	12.000	3:807 ter.	6.000	4:257 ter.	6.000
47 ter.	12.000	437 ter.	6.000	880.	12.000	1:272.	12.000	1:758.	20.000	2:158 ter.	12.000	2:587 ter.	6.000	3:367 ter.	6.000	3:816 ter.	12.000	4:260 ter.	12.000
48 ter.	6.000	446.	12.000	881.	12.000	1:273.	12.000	1:767 ter.	6.000	2:159.	12.000	2:588 ter.	12.000	3:370 ter.	12.000	3:817 ter.	6.000	4:262 ter.	12.000
50.	12.000	447 ter.	6.000	882.	12.000	1:277 ter.	6.000	1:767 ter.	6.000	2:167 ter.	6.000	2:597 ter.	6.000	3:376 ter.	12.000	3:818 ter.	12.000	4:267 ter.	6.000
57 ter.	6.000	457 ter.	6.000	887 ter.	6.000	1:287 ter.	6.000	1:777 ter.	6.000	2:173.	12.000	2:597 ter.	6.000	3:381 ter.	12.000	3:821 ter.	12.000	4:273 ter.	12.000
59.	12.000	463.	12.000	888.	12.000	1:297 ter.	6.000	1:787 ter.	6.000	2:177 ter.	6.000	2:607 ter.	6.000	3:386 ter.	12.000	3:827 ter.	6.000	4:277 ter.	6.000
61.	12.000	465.	20.000	897 ter.	6.000	1:307 ter.	6.000	1:787 ter.	12.000	2:180.	12.000	2:608 ter.	12.000	3:387 ter.	6.000	3:830 ter.	6.000	4:279 ter.	12.000
64.	12.000	467 ter.	6.000	899.	12.000	1:313.	12.000	1:787 ter.	6.000	2:186.	12.000	2:609.	12.000	3:388 ter.	6.000	3:832 ter.	12.000	4:282 ter.	12.000
67 ter.	6.000	477 ter.	6.000	901.	20.000	1:316.	12.000	1:797 ter.	6.000	2:187 ter.	6.000	2:610.	12.000	3:389 ter.	6.000	3:835 ter.	6.000	4:284 ter.	12.000
72.	12.000	487 ter.	6.000	907 ter.	6.000	1:317 ter.	6.000	1:799.	12.000	2:188.	12.000	2:612.	12.000	3:390 ter.	12.000	3:837 ter.	6.000	4:286 ter.	12.000
74.	12.000	489.	12.000	909.	12.000	1:318.	12.000	1:807 ter.	6.000	2:190.	12.000	2:617 ter.	6.000	3:391 ter.	6.000	3:838 ter.	6.000	4:287 ter.	6.000
77 ter.	6.000	495.	12.000	917 ter.	6.000	1:320.	12.000	1:808.	20.000	2:197 ter.	6.000	2:624.	12.000	3:392 ter.	6.000	3:839 ter.	6.000	4:288 ter.	12.000
79.	12.000	497 ter.	6.000	923.	20.000	1:330.	12.000	1:811.	12.000	2:212.	12.000	2:630 ter.	6.000	3:393 ter.	6.000	3:840 ter.	12.000	4:289 ter.	12.000
87 ter.	6.000	507 ter.	6.000	927 ter.	6.000	1:331.	12.000	1:813.	12.000	2:217 ter.	6.000	2:632.	12.000	3:394 ter.	6.000	3:841 ter.	12.000	4:290 ter.	12.000
88.	12.000	510.	20.000	932.	12.000	1:332.	12.000	1:817 ter.	6.000	2:221.	12.000	2:634.	12.000	3:395 ter.	6.000	3:842 ter.	12.000	4:291 ter.	6.000
90.	12.000	517 ter.	6.000	934.	12.000	1:333.	12.000	1:827 ter.	6.000	2:227 ter.	6.000	2:637 ter.	6.000	3:396 ter.	12.000	3:843 ter.	12.000	4:292 ter.	6.000
93.	12.000	524.	12.000	935.	12.000	1:337 ter.	6.000	1:831.	20.000	2:237 ter.	6.000	2:647 ter.	6.000	3:397 ter.	6.000	3:844 ter.	12.000	4:293 ter.	12.000
94.	12.000	526.	12.000	937 ter.	6.000	1:347 ter.	6.000	1:837 ter.	12.000	2:239.	12.000	2:648.	12.000	3:398 ter.	6.000	3:845 ter.	12.000	4:294 ter.	12.000
97 ter.	6.000	527 ter.	6.000	947 ter.	6.000	1:356.	12.000	1:843.	12.000	2:241.	12.000	2:649.	12.000	3:401 ter.	6.000	3:846 ter.	12.000	4:295 ter.	6.000
106.	12.000	537 ter.	6.000	957 ter.	6.000	1:357 ter.	6.000	1:845.	12.000	2:243.	12.000	2:657 ter.	6.000	3:405 ter.	6.000	3:847 ter.	12.000	4:296 ter.	6.000
107 ter.	6.000	542.	12.000	960.	12.000	1:367 ter.	6.000	1:847 ter.	6.000	2:247 ter.	6.000	2:658.	12.000	3:406 ter.	6.000	3:848 ter.	12.000	4:297 ter.	6.

NÚMEROS	PREMOS	NÚMEROS	PREMOS	NÚMEROS	PREMOS	NÚMEROS	PREMOS	NÚMEROS	PREMOS	NÚMEROS	PREMOS	NÚMEROS	PREMOS	NÚMEROS	PREMOS	NÚMEROS	PREMOS	NÚMEROS	PREMOS
4:593.	12.000	4:836.	12.000	5:177 ter.	6.000	5:821.	12.000	6:306.	12.000	6:614.	12.000	6:937 ter.	6.000	7:246.	12.000	7:542.	12.000		
4:597 ter.	6.000	4:887 ter.	6.000	5:187 ter.	6.000	5:823.	12.000	6:035.	12.000	6:617 ter.	6.000	6:940 ter.	6.000	7:247 ter.	6.000	7:543.	12.000		
4:606.	12.000	4:889.	12.000	5:197 ter.	6.000	5:514.	20.000	6:037 ter.	6.000	6:627 ter.	6.000	6:947 ter.	6.000	7:257 ter.	6.000	7:544.	12.000		
4:607 ter.	6.000	4:897 ter.	6.000	5:201.	12.000	5:517 ter.	6.000	5:827 ter.	6.000	6:637 ter.	6.000	6:957 ter.	6.000	7:258 ter.	12.000	7:547 ter.	6.000		
4:608.	12.000	4:907 ter.	6.000	5:207 ter.	6.000	5:527 ter.	6.000	5:830.	12.000	6:643.	12.000	6:967 ter.	6.000	7:264 ter.	12.000	7:555 ter.	20.000		
4:612.	20.000	4:911.	12.000	5:209.	12.000	5:537 ter.	6.000	5:836.	12.000	6:646.	12.000	6:970 ter.	12.000	7:266 ter.	12.000	7:557 ter.	6.000		
4:617 ter.	6.000	4:917 ter.	6.000	5:215.	12.000	5:547 ter.	6.000	5:837 ter.	6.000	6:647 ter.	6.000	6:973 ter.	12.000	7:267 ter.	6.000	7:561 ter.	12.000		
4:620.	20.000	4:921 ter.	6.000	5:217 ter.	6.000	5:548.	12.000	5:841.	12.000	6:657 ter.	6.000	6:974 ter.	12.000	7:268 ter.	12.000	7:567 ter.	6.000		
4:626.	12.000	4:927 ter.	6.000	5:222.	12.000	5:557 ter.	6.000	5:847 ter.	6.000	6:667 ter.	6.000	6:977 ter.	6.000	7:272 ter.	12.000	7:568 ter.	12.000		
4:627 ter.	6.000	4:928.	12.000	5:227 ter.	6.000	5:559.	12.000	5:848.	100.000	6:676 ter.	6.000	6:987 ter.	6.000	7:277 ter.	6.000	7:574 ter.	12.000		
4:637 ter.	6.000	4:935.	12.000	5:237 ter.	6.000	5:560.	12.000	5:849.	12.000	6:684 ter.	20.000	6:992 ter.	6.000	7:287 ter.	6.000	7:577 ter.	12.000		
4:638.	12.000	4:937 ter.	6.000	5:245.	12.000	5:562.	12.000	5:857 ter.	6.000	6:693 ter.	12.000	6:997 ter.	6.000	7:288 ter.	12.000	7:577 ter.	6.000		
4:641.	12.000	4:947 ter.	6.000	5:247 ter.	6.000	5:567 ter.	6.000	5:860.	12.000	6:697 ter.	6.000	7:289 ter.	12.000	7:587 ter.	6.000				
4:642.	12.000	4:955.	12.000	5:250.	12.000	5:570.	12.000	5:865.	12.000	6:707 ter.	6.000	7:297 ter.	6.000	7:590 ter.	12.000				
4:647 ter.	6.000	4:957 ter.	6.000	5:257 ter.	6.000	5:577 ter.	6.000	5:867 ter.	6.000	6:711 ter.	6.000	7:298 ter.	12.000	7:597 ter.	6.000				
4:653.	12.000	4:962.	12.000	5:258.	12.000	5:579.	12.000	5:871 ter.	6.000	6:717 ter.	6.000	7:302 ter.	12.000	7:602 ter.	12.000				
4:654.	12.000	4:966.	12.000	5:259.	12.000	5:585.	12.000	5:877 ter.	6.000	6:722 ter.	6.000	7:307 ter.	6.000	7:607 ter.	12.000				
4:657 ter.	6.000	4:967 ter.	6.000	5:264.	12.000	5:587 ter.	6.000	5:880.	12.000	6:727 ter.	6.000	7:313 ter.	12.000	7:609 ter.	12.000				
4:664.	12.000	4:977 ter.	6.000	5:267 ter.	6.000	5:588.	12.000	5:886.	12.000	6:732 ter.	6.000	7:317 ter.	6.000	7:611 ter.	12.000				
4:667 ter.	6.000	4:983.	12.000	5:275.	12.000	5:597 ter.	6.000	5:887 ter.	6.000	6:737 ter.	6.000	7:327 ter.	6.000	7:615 ter.	12.000				
4:668.	12.000	4:985.	12.000	5:277 ter.	6.000	5:601.	12.000	5:891.	12.000	6:742 ter.	12.000	7:337 ter.	6.000	7:617 ter.	6.000				
4:671.	12.000	4:987 ter.	6.000	5:287 ter.	6.000	5:607 ter.	6.000	5:894.	12.000	6:747 ter.	6.000	7:340 ter.	20.000	7:627 ter.	6.000				
4:677 ter.	6.000	4:991.	12.000	5:294.	12.000	5:613.	12.000	5:897 ter.	6.000	6:752 ter.	6.000	7:343 ter.	20.000	7:629 ter.	12.000				
4:681.	12.000	4:997 ter.	6.000	5:297 ter.	6.000	5:617 ter.	6.000	5:901.	12.000	6:757 ter.	6.000	7:347 ter.	6.000	7:634 ter.	12.000				
4:687 ter.	6.000	5:299.	12.000	5:623.	12.000	5:907 ter.	6.000	5:913.	12.000	6:762 ter.	12.000	7:350 ter.	12.000	7:637 ter.	6.000				
4:689.	12.000	5:306.	12.000	5:627 ter.	6.000	5:914.	12.000	5:917 ter.	6.000	6:767 ter.	6.000	7:351 ter.	12.000	7:644 ter.	12.000				
4:695.	12.000	CINCO MIL	5:307 ter.	6.000	5:637 ter.	6.000	5:918.	20.000	6:140.	12.000	6:774 ter.	6.000	7:357 ter.	6.000	7:647 ter.	12.000			
4:697 ter.	6.000		5:310.	12.000	5:640.	12.000	5:923.	12.000	6:147 ter.	6.000	6:780 ter.	6.000	7:362 ter.	200.000	7:647 ter.	6.000			
4:701.	12.000		5:317 ter.	6.000	5:645.	12.000	5:927 ter.	6.000	6:152.	12.000	6:784 ter.	6.000	7:367 ter.	6.000	7:657 ter.	12.000			
4:705.	12.000	5:002.	12.000	5:318.	12.000	5:647 ter.	6.000	5:933.	12.000	6:157 ter.	6.000	6:777 ter.	6.000	7:370 ter.	12.000	7:660 ter.	6.000		
4:707 ter.	6.000	5:007 ter.	6.000	5:321.	12.000	5:648.	12.000	5:937 ter.	6.000	6:167 ter.	6.000	6:782 ter.	12.000	7:377 ter.	6.000	7:662 ter.	12.000		
4:711 ter.	6.000	5:013.	12.000	5:327 ter.	6.000	5:657 ter.	6.000	5:942.	12.000	6:175.	12.000	6:784 ter.	12.000	7:379 ter.	12.000	7:663 ter.	12.000		
4:721.	12.000	5:017 ter.	6.000	5:334.	12.000	5:664.	12.000	5:945.	12.000	6:176.	12.000	6:787 ter.	6.000	7:387 ter.	6.000	7:667 ter.	6.000		
4:725.	12.000	5:026.	12.000	5:337 ter.	6.000	5:667 ter.	6.000	5:951.	20.000	6:177 ter.	6.000	6:789 ter.	20.000	7:393 ter.	12.000	7:673 ter.	12.000		
4:727 ter.	6.000	5:027 ter.	6.000	5:347 ter.	6.000	5:677 ter.	6.000	5:954.	12.000	6:179.	12.000	6:792 ter.	20.000	7:397 ter.	6.000	7:674 ter.	12.000		
4:731.	12.000	5:037 ter.	6.000	5:348.	12.000	5:680.	12.000	5:956.	12.000	6:182.	12.000	6:794 ter.	12.000	7:402 ter.	12.000	7:677 ter.	6.000		
4:732.	12.000	5:043.	12.000	5:354.	12.000	5:681.	12.000	5:957 ter.	6.000	6:187 ter.	6.000	6:797 ter.	6.000	7:407 ter.	6.000	7:681 ter.	12.000		
4:737 ter.	6.000																		

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 24

Arrematação

O conselho administrativo faz público que no dia 2 do próximo mês de Novembro pelas doze horas se procederá, na sala das suas sessões, à arrematação em hasta pública para o fornecimento de géneros e combustível para abastecimento dos regimentos de infantaria n.º 24 e cavalaria n.º 8 pelo prazo dum ano a começar em 1 de Dezembro próximo até 30 de Novembro de 1913.

Os géneros e combustível que constituem objecto da arrematação constam do respectivo caderno de encargos o qual se acha patente todos os dias úteis, na secretaria do referido conselho, das onze às dezasseis horas, bem como o regulamento para a formação dos contratos em matéria de administração militar de 16 de Novembro de 1905.

As propostas, formuladas em harmonia com o caderno de encargos, em carta fechada e lacrada, deverão ser entregues, acompanhadas da caução provisória de 10 escudos, até a hora anunciada para a arrematação.

Quartel em Aveiro, em 16 de Outubro de 1912.—O Secretário, *Vitorino Maria Gonçalves Canelhas*, tenente da Administração Militar.

ARSENAL DA MARINHA

Conselho Administrativo da Direcção das Construções Navais

No próximo dia 26 do corrente é aberta praça para a arrematação, em hasta pública, do fornecimento de remos de tojo durante o corrente ano económico, a qual se realizará às catorze horas, tendo lugar na secretaria deste Conselho Administrativo.

As propostas deverão ser entregues na secretaria do mesmo Conselho, onde estão patentes as condições, em todos os dias úteis até o dia 24 do corrente, das onze às dezasseis horas.

O depósito provisório a entregar juntamente com a proposta é de 25\$000 réis.

Secretaria do Conselho Administrativo da Direcção das Construções Navais, em 15 de Outubro de 1912.—O Secretário, *Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem*, guarda-marinha da administração naval.

Saídas: vapores alemão «Sonne» o português «Loch Lagran» e «Laureado». Fora da barra nada se avista. Vento N. fraco, mar plano.

Vila Rial de Santo António

Em 14.—Entradas: vapor norueguês «Vera de Ayamonte» e chalupa portuguesa «Esperança 2.º». Em 15.—Não houve movimento marítimo. Mar chão. Vento SW. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 15 de Outubro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

OBSERVATÓRIO ASTRONÓMICO DE LISBOA

Balão da Escola Naval

Hora legal do corte de corrente que promove a queda do balão e do começo dessa queda

Data	Corte da corrente no Observatório			Começo da queda do balão	
	13 ^h	0 ^m	0 ^s	13 ^h	0 ^m
1912	13 ^h	0 ^m	0 ^s	13 ^h	0 ^m
Outubro	1 *			— 0,34	— 0,13
	2			— 0,18	— 0,08
	3 *			— 0,14	— 0,07
	4 *			— 0,15	— 0,06
	5 *			— 0,25	— 0,04
	6 *			— 0,26	— 0,06
	7 *			— 0,30	— 0,01
	8			— 0,16	— 0,04
	9 *			— 0,17	— 0,03
	10 *			— 0,24	— 0,03
	11 *			— 0,19	— 0,02
	12 *			— 0,19	— 0,02
	13 *			— 0,24	— 0,03
	14 *			— 0,23	— 0,02
	15 *			— 0,19	— 0,01

* Dias em que houve observações para tempo.

A hora legal (hora da Europa Ocidental), refere-se ao meridiano de Greenwich, que está 36° 44' 68 a E. do centro do Observatório de Lisboa (Tapada).

Observatório Astronómico de Lisboa (Tapada), em 15 de Outubro de 1912.—O Director, *Campos Rodrigues*,

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Em 15.—Entrou hoje neste pôrto o vapor norueguês «Espana».

Vai sair o paquete alemão «Baixa».

Nada mais fica fundeado.

Vento norte fraco.

Figueira da Foz

Em 14.—Entradas: caque português «S. José 1.º» e iate português «Florinda».

Saiu a chalupa, de recreio, francesa «Vercingetorix». Mar agitado. Céu limpo. Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Em 15.—Entradas: vapor norueguês «Rikard Nordraak» e lugre português «Progresso».

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico internacional

Térca-feira, 15 de Outubro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0 ^º ao nível do mar Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas	Máxima	
Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	
Gerez	769,3	13,5	NE.	Pouco nublado	—	0,0	22,2	11,9	
Moncorvo	769,8	14,2	C.	Limpo	—	0,0	22,6	12,6	
Pôrto	766,0	16,9	NE.	Limpo	—	0,0	25,2	14,0	
Guarda	773,2	12,4	NE.	Limpo	—	0,0	17,0	10,9	
Serra da Estréla	770,1	12,8	ESE.	Limpo	—	0,0	15,3	10,2	
Coimbra	769,4	16,2	SSE.	Limpo	—	0,0	24,7	13,8	
Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	
Continente (9 e 21)	769,4	17,6	NE.	Limpo	—	0,0	24,8	13,9	
Campo Maior	768,8	20,3	C.	Limpo	—	0,0	26,1	8,0	
Vila Fernando	768,5	20,1	C.	Limpo	—	0,0	24,6	14,6	
Cintra	768,5	20,1	C.	Limpo	Pequena vaga	0,0	25,5	16,9	
Lisboa	769,2	17,6	NNE.	Limpo	—	0,0	26,0	18,0	
Vendas Novas	768,5	17,0	C.	Limpo	—	0,0	24,2	15,0	
Evora	769,3	16,2	ENE.	Limpo	—	0,0	25,6	13,0	
Beja	768,5	16,3	NE.	Limpo	—	—	—	—	
Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
Faro	769,0	20,2	C.	Limpo	Chão	0,0	23,0	16,0	
Sagres	767,7	20,2	ENE.	Limpo	Pequena vaga	0,0	23,0	16,0	
Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhas dos Açores (7 e 21)	769,0	18,9	E.	Muito nublado	Chão	4,0	19,0	18,0	
Ponta Delgada	769,2	19,5	ESE.	Pouco nublado	Chão	0,0	22,0	18,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	766,4	21,2	E.	Nublado	Pouco agitado	0,0	23,0	15,0	
S. Vicente	761,5	26,0	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	26,0	23,0	
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corunha	—	—	—	—	—	—	—	—	
Igualdo	—	—	—	—	—	—	—	—	
Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
Madrid	771,2	5,8	NE.	Limpo	—	0,0	21,0	7,0	
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Fernando	768,2	13,0	C.	Pouco nublado	Plano	3,0	25,0	18,0	
Tarifa	767,2	18,0	E.	Nublado	Chão	0,0	20,0	17,0	
Gris Nez	—	—	—	—	—	—	—	—	
Saint-Mathieu	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ile d'Aix	—	—	—	—	—	—	—	—	
Biarritz	—	—	—	—	—	—	—	—	
Perpignan	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sicília	—	—	—	—	—	—	—	—	
Nice	—	—	—	—	—	—	—	—	
Clermont	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paris	—	—	—	—	—	—	—	—	
Valentia	769,1	10,6	S.	Muito nublado	Pequena vaga	0,3	12,8	5,6	
Oran	767,0	17,8	NNE.	Enc. ch.	—	—	—	—	
Alger	765,4	19,2	E.	Encoberto	—	—	—	—	
Túnis	767,1	18,0	NW.	Muito nublado	—	—	—	—	
Sfax	—	—	—	—	—</				

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Via e obras — Tarefa n.º 140

Fornecimento dum lote de madeiras estrangeiras para construções

Depósito provisório 60\$000 réis

No dia 28 do corrente, pelas duas horas da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas para o fornecimento dum lote de madeira de casquinha para construção conforme o calendar de encargos, quantidades e dimensões que se encontram patentes em todos os dias úteis, das dez horas da manhã às quatro horas da tarde na Repartição Central de Via e Obras, em Santa Apolónia.

As propostas devem ser endereçadas à direção da Companhia, estação de Lisboa (Santa Apolónia) com a indicação exterior no sobre-crito:

Proposta para o fornecimento de madeira da tarefa n.º 140, e redigidas segundo a fórmula seguinte:

Eu abaixo assinado residente em ... obrigo-me a fornecer, à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, um lote de madeiras de casquinha polos preços de ... (preços por extenso) na conformidade das condições patentes na Repartição Central de Via e Obras e das quais tomo pleno conhecimento.

(Data e assinatura por extenso e em letra bem inteligível).

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até a uma hora precisa do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

N. B. Esta Companhia não concederá passes aos fornecedores.

Lisboa, 4 de Outubro de 1912. — O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Fornecimento de massaroquinha escura

No dia 4 de Novembro de 1912, pelas catorze horas, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 30:000 quilogramas de massaroquinha escura.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis, e em Paris nos escritórios da Companhia, 28 Rue de Chateaudun.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 3 de Outubro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, Ferreira de Mesquita.

Serviço especial para Sevilha no outono de 1912

Ida de 1 de Outubro a 30 de Novembro. Volta até 31 de Dezembro, sendo os preços dos bilhetes especiais de ida e volta respectivamente em 1.º, 2.º e 3.º classes:

De Lisboa-Rocio ou Entroncamento a Sevilha, 18\$360, 12\$360 e 8\$660 réis.

Do Porto-Campanhã a Sevilha, 21\$360, 14\$960 e 10\$160 réis.

Os bilhetes de 3.º classe só são válidos para os comboios ordinários: partida de Lisboa às 20 horas e 40 minutos; chegada a Sevilha às vinte horas. Partida de Sevilha às 7 horas e 10 minutos; chegada a Lisboa à 1 hora e 13 minutos.

Os bilhetes de 1.º e 2.º classes são válidos para os comboios ordinários e para os comboios rápidos, que durante os meses de Outubro e Novembro circularão entre Lisboa e Sevilha com carregagens de 1.º e 2.º classes e lugares de luxo (camas).

Partem de Lisboa às segundas, quartas-feiras e sábados às 17 horas e 2 minutos; chegada a Sevilha às 9 horas e 20 minutos. Partida de Sevilha às terças, quintas-feiras e domingos às 23 horas e 50 minutos; chegada a Lisboa às 14 horas e 15 minutos.

Pela ocupação de simples lugares de 1.º ou 2.º classes não se paga suplemento algum.

Pela ocupação de lugares de cama os passageiros de 1.º classe pagará por cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3\$870 réis; os de 2.º classe pagará a diferença entre os preços dos bilhetes de 1.º e 2.º classes e bem assim o suplemento acima indicado.

Os passageiros podem reservar lugares nestes comboios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados no lugar do costume.

Lisboa, em 28 de Setembro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director, A. Bessa.

COOPERATIVA A XABREGUENSE

Por ordem do cidadão presidente da assembleia geral da Cooperativa de Crédito e Consumo A Xabreguense, é esta convidada a reunir no dia 2 do próximo mês de Novembro, pelas vinte e uma horas, para os efeitos do artigo 25.º dos estatutos.

Lisboa, 16 de Outubro de 1912. — O Secretário.

ANÚNCIOS

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

1 Por este tribunal e cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de oito dias, a contar da última publicação do presente anúncio.

cio, citando o falecido Raúl Enes Ramos e os credores deste, para dentro de cinco dias, findo o prazo dos éditos, dizerem acerca das contas apresentadas pelos herdeiros de Artur da Fonseca, falecido administrador da respectiva falência.

Lisboa, em 12 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei. — S. Mota. (8:758)

EDITOS DE TRINTA DIAS

2 No juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do segundo ofício, abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, que principiarão a contar-se depois da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o réu Bernardino Mendes da Silva, casado, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos éditos, pagar ao autor João de Abreu Lemos, solteiro, maior, proprietário, do lugar do Burgo, freguesia de S. Jorge de Selho, desta comarca, a quantia de 35\$000 réis, que em diversas parcelas lhe emprestou sem título, há cerca de quatro anos ou no mesmo prazo impugnar, querendo, o pedido, sob pena de ser condenado nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

Guimarães, em 1 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Manuel Ribeiro de Sousa Mascarenhas.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, P. de Reende. (8:755)

3 No processo para notificação de Eduardo Pereira Rebêlo, em que são requerentes o provedor e vogais da comissão administradora da Santa Casa e Hospital de S. Marcos, desta cidade, assinaram-se éditos de quarenta dias, a contar da publicação do segundo anúncio, notificando o dito Eduardo Pereira Rebêlo, solteiro, ausente em parte incerta, para, dentro do referido prazo, e como um dos actuais possuidores do prédio hipotecado, reformar, com fiadores idóneos e com as condições da praxe, as escrituras datadas do 31 de Outubro de 1871 e 9 de Janeiro de 1872, lavradas na nota do tabelião, que foi, nesta comarca, Araújo Mota, pelas quais Rita Borges, viúva, hoje falecida, e moradora, que foi, nesta cidade, se constituiu devedora do capital de réis 2:000\$000, sob pena de, findo tal prazo, se proceder a execução, se antes não pagar o referido capital, juros em dívida e as custas respectivas.

Braga, 11 de Outubro de 1912. — O Escrivão do processo, José António Pereira Braga.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, N. Souto. (8:754)

4 Pelo juízo de direito desta comarca de Nisa, cartório do escrivão do primeiro ofício, Machado, correm éditos de trinta dias, a contar oito dias depois da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando todos os interessados incertos para na segunda audiência do mesmo juízo, depois de findo aquele prazo, verem acusar a sua citação e aí marcarem-lhes o prazo de três audiências para deduzirem qualquer impugnação na justificação avulso para habilitação requerida por Conceição Pereira, solteira, maior, proprietária e residente no Gavião, a fim de se habilitar como única e universal herdeira de sua irmã, Ermelinda Pereira, falecida em Gavião, no estado de solteira, e ainda para o efeito não só de receber toda a herança, mas também para requerer quaisquer registos em conservatórios ou outras quaisquer repartições públicas, averbar em seu nome quaisquer papéis de crédito do Estado, Bancos ou companhias, e, emfim, para receber qualquer importância de juros, dividendos ou créditos que lhe tenham pertencido.

As audiências fazem-se no tribunal judicial desta comarca de Nisa, cito à Praça, por dez horas da manhã, às segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque, caso contrário, fazem-se no imediato, se não for também feriado.

Nisa, 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Anibal César Machado Felicissimo.

Verifiquei. — Fernandes Botelho. (8:751)

5 No dia 1 de Novembro próximo, pelas doze horas, à porta do tribunal da 3.ª vara, há-de proceder-se à arrematAÇÃO, em hasta pública, dos imóveis abaixo indicados, pertencentes ao casal da falecida Maria José dos Santos, e descritos no respectivo inventário, a saber:

1.º

Prédio situado no Campo de Santa Clara, freguesia de S. Vicente, com os n.ºs 130 a 131-A. Compõe-se de lojas, três andares e jardim, e vai à praça em 11:400\$000 réis, preço em que está avaliado.

2.º

Dominio util do prédio n.º 23 a 27 da Rua da Esperança, freguesia de Santos-o-Velho. Compõe-se de loja e três andares, é foreiro em 350 réis, com laudémio de quarentena, a João Roberto da Silva Baraona e Costa, e vai à praça em 5:000\$000 réis, preço da avaliação, como livre.

3.º

Dominio util duma propriedade rústica e urbana, denominada «Quinta de D. Garcia, ou ados Moinhos», situada na freguesia dos Olivais, é composta de casas de habitação e terra do uso de horta. É foreiro em 10\$600 réis, com laudémio de vintena, ao Marquês de Pombal (ou seus herdeiros) Manuel José de Carvalho Melo Daun Albuquerque e Lorena, e foi avaliada, como livre, em 1:800\$000 réis, preço em que vai à praça.

A contribuição de registo será paga, por inteiro, pelo arrematante.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão-Ajuntante do primeiro ofício, António Enes Coelho Sampaio de Andrade.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, J. B. de Castro. (8:761)

EDITOS DE QUARENTA E CINCO DIAS

6 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do quarto ofício, e autos civéis de ação, com processo ordinário, para investigação de maternidade ilegítima, em que é autora Apolinária da Silva, casada com José Correia, proprietário, residente no sítio da Pata, freguesia e comarca de Alhufeira, autorizada por seu marido, pretende ser reconhecida como filha ilegítima de Esperança da Graça Pereira, falecida na vila de Loulé, e, portanto, sua única e universal herdeira, e em que são réus Esperança da Graça Horta, solteira, maior, e José Maria Ladeira e mulher, Catarina dos Mártires, residentes em Moncarapacho, comarca de Olhão; Leandro Pires da Graça e sua mulher, Maria do Rosário, residentes no sítio do Arneiro, e António Pires da Graça e mulher, Francisca da Conceição, residentes no sítio da Amendoeira, da freguesia de Querença, comarca de Loulé; José Rodrigues da Horta e mulher, Emilia Maria José Rodrigues e Bento Rodrigues Cabaz, solteiro, maior, residente no sítio da Albergaria, comarca de Santarém; João Maria Ladeira, solteiro, maior, José Rodrigues Cabaz e mulher, Maria da Graça, Manuel Rodrigues Cabaz, solteiro, maior, João Ramos da Graça e Ermelinda Ramos da Graça, solteiros, ausentes em parte incerta, todos proprietários, correm éditos de quarenta e cinco dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no Diário do Governo, citando os réus Leandro Pires da Graça, que foi residente no sítio do Arneiro, e casado com Maria do Rosário, e António Pires da Graça, que foi residente no sítio da Amendoeira, ambos da freguesia de Querença, comarca de Loulé, este casado com Francisca da Conceição, e ambos actualmente ausentes em parte incerta, para, na segunda audiência deste juízo, que começará a contar-se logo que termine o prazo dos éditos, verem acusar a citação na referida ação e nomear-se-lhe o prazo de três audiências para contestarem, querendo.

As audiências fazem-se no tribunal judicial desta comarca, na Travessa do Rasquinho, desta cidade, pelas dez horas de todas as segundas e quintas-feiras, não sendo feriado. — O Escrivão do quarto ofício, Francisco José Bernardino de Brito.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Dias Ferreira. (8:756)

7 No anúncio da The Equitable Life Assurance Society, publicado em 29 de Junho último, onde se lê «Receita de prémios, \$ 35,303,454,23», deve ler-se «\$ 35,303,454,23», e onde se lê «Dividendos e juros retirados, \$ 12,921,67», deve ler-se «\$ 13,921,67». (8:778)

AVISO

8 Tendo-se perdido a senha n.º 162 das classes inactivas das colónias, com referência ao vencimento do mês de Outubro corrente, respeitante a Joseph Brandão, previne-se que estão dadas as ordens necessárias para o respectivo título ser pago só ao próprio.

Lisboa, 17 de Outubro de 1912. — Joseph Brandão. — (Segue-se o reconhecimento). (8:777)

9 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa se anuncia que por sentença datada de 2 de Outubro de 1912 foi convertida em divórcio a separação decretada entre os cônjuges D. Regina Júlia de Almeida e João Baptista Ramalho. — O Escrivão, José Augusto Lial Pena.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sottomayor. (8:763)

AO COMÉRCIO

10 Faz-se saber para os efeitos legais que, por escritura desta data, lavrada pelo notário Eugénio Silva, se dissolveu a firma Almeida & Vitor, desta cidade, ficando única e inteiramente a cargo do antigo sócio, Jordão de Almeida, a casa da Rua Nova do Almada, 82 e 84, e a casa da Rua Aurea, 268 e 270, a cargo do antigo sócio Vitor da Silva.

Lisboa, 20 de Agosto de 1912. — Vitor da Silva — Jordão de Almeida. (8:780)

COMPANHIA FABRIL DO CÁVADO

Balance do mês de Setembro de 1912

11 ACTIVO

Terrenos e edifícios (Fábrica de papel)	78:191\$824
Maquinismo e acessórios (Fábrica de papel)	57:962\$382
Turbinas da fiação	53:172\$494
Edifício da fiação	163:223\$835
Fiação e maquinismo	349:499\$006
Quinta de Ruas	33:455\$078
Semoventes e alfaias rústicas	2:576\$950
Algodão	17:590\$546
Materias primas	18:749\$411
Materias, pertences e sobresselentes	15:962\$435
Fio	6:868\$487
Tecidos	50:156\$338
Papel	37:931\$346
Letras a receber	1:873\$187
Diversos devedores	56:997\$230
Acções da 3.ª emissão preferencial	88:200\$000
Acções em carteira	12:300\$000
Acções da 3.ª emissão em caução	70:000\$000
Mobilia	1:000\$000
Caixa	2:580\$339
Colhota da quinta	246\$640
Efeitos depositados	4:000\$000

DIVÓRCIO

18 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão do primeiro ofício, e nos autos de ação de divórcio litigioso requeridos por Ana Domingues Alves, residente na freguesia de Aveleda, comarca de Vila do Conde, contra seu marido, José da Costa Ramos, residente na freguesia de Vila Nova da Telha, por sentença de 1º de Agosto último, publicada em audiência de expediente, que transitiou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo entre os mesmos cônjuges, com os fundamentos do artigo 4.º, n.º 4.º, do decreto de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público para o efeito do artigo 19.º do citado decreto.

Pórtico, 12 de Outubro de 1912. — O Escrivão do primeiro ofício, Eugénio Gomes Neto.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, Eduardo Carvalho. (8:779)

14 Pelo juízo de direito da comarca de Oliveira de Frades, cartório do escrivão do terceiro ofício, Roque, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Maria José e marido José Pereira Gomes, Margarida Pereira da Silva, solteira, e António Rodrigues Pereira e mulher Libânia, lavradores, do Outeiro, freguesia de Pinheiro, desta comarca, ausentes em parte incerta no Brasil, como herdeiros de Guiomar Maria, viúva, que foi, do mesmo Outeiro, para os dez dias, seguintes àquelas sessenta, juntamente com outros executados pagarem ao exequente Joaquim de Bastos Coutinho, do referido Pinheiro, na execução que este lhe move, a quantia de 523.555 réis, juros de 10 por cento ao ano, relativo a 500.000 réis, contados desde 18 de Novembro de 1909 e todas as mais despesas judiciais e extra-judiciais, entrando nestas a quantia de 50.000 réis para o advogado.

Oliveira de Frades, em 14 de Outubro de 1912. — O Escrivão do terceiro ofício, António Simões Roque.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Diogo Alcoforado. (8:764)

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 Por este juízo, cartório do escrivão do primeiro ofício, se processam os autos de inventário de menores por óbito de Luís Marques dos Santos, irmão de António de Arede Coelho, da Mourisca, e em que é cabeça de casal seu filho Luís de Arede Coelho, daí, sendo nos termos e para os fins legais, e pelos presentes éditos de trinta dias, citados os interessados Joaquim Marques Coelho e esposa D. Emilia das Neves Coelho, António Joaquim de Arede Coelho e Patrício de Arede Coelho, estes solteiros, e todos ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos do referido inventário, sob pena de revelia.

Águada, em 15 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Eduardo Pinto Camelo.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Garção. (8:765)

16 No juízo de direito da comarca de Vila do Conde, cartório do segundo ofício, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Clemente da Silva Oliveira, da freguesia de Malta, em que serve de cabeça de casal Ana da Silva Santos, viúva do finado, da mesma freguesia, correm éditos de trinta dias, a citar Domingos da Costa Souto, casado com a co-herdeira Josefina Oliveira dos Santos, ele ausente na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, nos termos e para os efeitos do artigo 696.º, § 3.º do Código do Processo Civil.

Vila do Conde, em 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão, José Fernandes da Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, D. Ramos. (8:768)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

17 No dia 21 do corrente, pelas doze horas, à porta deste tribunal, tem lugar a arrematação do direito e ação que Alexandre José Canuto tom na execução (classe 2.º-A), que move a Adelina Rosa Gorinho Alves, e penhorada na execução por custas que lhe move Ernesto Alves, cujo direito e ação vai à praça pela segunda vez e por metade da sua avaliação.

São citados os credores incertos.

Lisboa, em 9 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo ofício, José Rebello da Costa e Abreu.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. B. Ramos. (8:772)

CITAÇÃO EDITAL

18 No juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do quarto ofício, correm éditos de sessenta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando Armando de Sousa Moraes, ausente em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final, da ação do divórcio contra Gle proposta por sua mulher, Leonor de Sobral Mendes, moradora na Rua do Conde de Redondo, n.º 4, primeiro andar, onde também residiu o citado, e, bem assim, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, ver acusar a citação e marcar o prazo de três audiências para contestar a ação, sob pena de revelia.

As audiências do expediente ordinário do sôbrito juízo fazem-se às terças e sextas-feiras, no tribunal judicial da comarca, sito no edifício da Boa Hora, à Rua Nova da Almada, desta cidade.

Lisboa, 8 de Outubro de 1912. — Eu, Francisco Rebello de Pinho Ferreira, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (8:778)

19 No dia 25 do corrente mês de Outubro, por doze horas, à porta do tribunal judicial da 1.ª vara cível, no edifício da Boa Hora, e pelo processo de inventário de maiores a que se procede por óbito de Fernando António Xavier Carneiro, se há-de proceder à arrematação em se-

gunda praça, visto não ter obtido lançador na primeira, dos seguintes imobiliários do casal:

Um prédio urbano na Rue do Passadiço, freguesia do Coração de Jesus, desta cidade, com os n.ºs 134 e 136 de polícia, que se compõe de rés-do-chão, primeiro, segundo e terceiro andar e saguão, descrito na primeira conservatória sob o n.º 4:41, que foi avaliado em 5.800.000 réis e volta à praça no valor de 5.000.000 réis.

Um prédio urbano situado na Travessa da Santa Marta, n.º 2-C, freguesia dita do Coração de Jesus, que se compõe de rés-do-chão, descrito na primeira conservatória sob o n.º 8:265, que foi avaliado em 2.800.000 réis e volta à praça no valor de 2.500.000 réis.

Estes prédios são vendidos por acordo dos interessados para pagamento do passivo e legados da herança. E por este são citados os credores incertos do inventariado e designadamente os representantes do falecido padre António Antunes Ribeiro, de Tomar, credor hipotecário pela quantia de 2.000.000 réis.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara cível, J. Mota. (8:781)

PREVENÇÃO

20 Rosa de Araújo Pereira e marido António Joaquim da Silva, da freguesia de Candom, nos termos do artigo 646.º e seus parágrafos do Código do Processo Civil, fazem público que, em 4 de Outubro do corrente ano, fizeram notificar judicialmente, a Francisco José da Silva, casado, proprietário, da dita freguesia, de que lhe fiam revogados quaisquer poderes que a declarante mulher, com erro de consentimento, dolo e má fô, lhe tivesse conferido para intervir na liquidação da herança do tio da mesma, Bernardino de Araújo Pereira, falecido na cidade de Montevideu, em 17 de Maio último, bem como para que lhe sejam vedados quaisquer actos concernentes à liquidação da referida herança, e não possa fazer uso de quaisquer supostos direitos de cessionário, com especial dos incertos nas escrituras de 20 e 30 de Julho deste ano, lavradas pelo notário Viegas, desta vila, e 28 de Junho do mesmo ano, no notário do Porto, Borges de Avelar, visto que se trata no foro judicial da anulação delas.

Famalicão, 4 de Outubro de 1912. — A rogo do Rosa de Araújo Pereira, por não saber escrever e mo rogar, Francisco Correia de Mesquita Guimarães — António Joaquim da Silva. — (Segue-se o reconhecimento). (8:774)

EDITOS DE TRINTA DIAS

21 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Nova de Famalicão, cartório do primeiro ofício, a cargo do escrivão que este assina, se processa e corre seus devidos termos uns autos de execução hipotecária, em que é exequente a Ordem Terceira de S. Francisco, desta vila, e executados os Severina Rosa, viúva, Alexandre da Silva Pinheiral e mulher Ana Rosa Ribeiro, residentes na freguesia de Landim, João da Silva Pinheiral e mulher Lucrécia de Oliveira, moradores na freguesia do Louro, Zeferino da Silva Pinheiral e mulher Olinda Rosa de Oliveira, da freguesia do Calendário, e Narciso da Silva Pinheiral e mulher Ana da Conceição Pinheiro, da freguesia de São Tiago de Antas.

E, pelo presente, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os executados, ditos Zeferino da Silva Pinheiral, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e Narciso da Silva Pinheiral, também, ausente em parte incerta no Reino de Espanha, para no prazo de dez dias, posterior ao prazo dos éditos, pagarem, juntamente com os demais executados, à exequente Ordem Terceira de S. Francisco, o capital de 100.000 réis, os juros em dívida vencidos desde 3 de Março de 1911 em diante, e os que de futuro se vencerem até real embolso, a quantia de 20.000 réis, designada para despesas extra-judiciais, custas e selos, sob pena de se proceder, findo aquele prazo, à penhora no prédio sujeito à hipoteca, e seguir os mais termos legais.

O referido capital foi pela exequente dado de empréstimo à primeira executada e a seu falecido marido, Manuel da Silva Pinheiral, pai dos executados, por escritura de 3 de Março de 1896.

Vila Nova de Famalicão, 2 de Outubro de 1912. — O Escrivão, António R. Ribeiro Viegas.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto, Daniel Augusto dos Santos. (8:775)

22 No dia 25 do corrente, por doze horas, no tribunal da 5.ª vara desta comarca, em virtude da execução que Octávio de Almeida Araújo move contra António Augusto Mesquita e Júlia Mesquita, se há-de proceder à arrematação do mobiliário penhorado, que vai à praça pelo preço da avaliação.

Pelo presente são citados quaisquer credores para deduzirem o seu direito no prazo legal.

Lisboa, em 14 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Alberto Eugénio de Carvalho Leitão.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sotomaior. (8:783)

COMARCA DE MONDIM DE BASTO

23 No juízo de direito da comarca de Mondim de Basto, cartório do escrivão do primeiro ofício, Taveira, corre seus termos um inventário por óbito de Júlio José da Costa, viúvo de Maria Tavares da Costa, morador que foi na freguesia de Atel, no qual é inventariante e cabeça de casal Padre José Justino de Carvalho Lemos, de Mondim de Basto, pelo qual são citados, para os termos do mesmo inventário, os interessados ausentes em parte incerta, Augusta Gonçalves da Costa, viúva; Júlio Gonçalves da Costa, solteiro, maior, e Maria da Natividade Gonçalves da Costa, também solteira, maior, ficando a correr o prazo dos éditos, que é de trinta dias, desde a segunda publicação deste no Diário do Governo, sem prejuízo dos termos do mesmo inventário.

Mondim de Basto, em 10 de Outubro de 1912. — Eu, António Vitor Monteiro Taveira, escrivão, o escravai.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (8:766)

COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS

Sociedade andaluza de responsabilidade limitada

24 Pelo presente se anuncia que D. Ana Rosa de Jesus, viúva, e D. Isolina Rosa da Silva, casada com António Ribeiro Pontes Júnior, pretendem se averbem a seu favor nesta Companhia as obrigações prediais de 5 por cento com os n.ºs 180:555 a 180:557 e 180:558, que lhes pertencem por óbito de António da Silva Júnior.

Todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este avorbamento deverão deduzi-lo perante o Governador da Companhia dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste anúncio, sob pena de não serem depois atendidas.

Lisboa, em 10 de Outubro de 1912. — Pela Companhia, o Vice-Governador, Augusto Prazeres. (8:771)

25 Pelo juízo de direito da comarca de Braga, cartório do escrivão do primeiro ofício, Freitas, correm éditos de quarenta dias, a contar da última publicação dos anúncios no Diário do Governo, citando os interessados incertos, para na segunda audiência deste juízo, findo o prazo dos éditos, verem acusar a citação e a assinar-se-lhes a terceira audiência para contestarem ou deduzirem a oposição que tiverem à justificação e habilitação deduzida pelo justificante António José de Araújo, viúvo, proprietário, residente na freguesia de Soutelo, comarca de Vila Verde e na qual o mesmo pretende ser julgado único e universal herdeiro de seu irmão Domingos José de Araújo, solteiro, maior, proprietário e capitalista, morador que foi à Rua de S. Geraldo, desta cidade, e comarca de Braga, falecido no dia 26 de Agosto do corrente ano, com testamento cerrado aprovado pelo notário desta comarca, Manuel António da Cruz, em 30 de Março de 1912, no qual instituiu por seu único e universal herdeiro dos remanescentes, depois de pagar diversos legados da sua herança, o justificante; e consequentemente autorizado a receber do Banco do Minho, com sede nesta cidade, duas promissórias do mesmo Banco, uma com o n.º 73:792, e com vencimento em 5 de Outubro do ano de 1912, da importância de 500.000 réis e outra com o n.º 74:171 e vencimento em 5 de Fevereiro de 1913, da importância de 700.000 réis e uma letra com o n.º B/5:571 da importância de libras 49, 18, 7, valor de Pereira da Costa & C. da Praça do Rio de Janeiro, capital federal da República dos Estados Unidos do Brasil e já vencida em 30 de mês de Agosto do corrente ano.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por onze horas da manhã, no edifício do tribunal judicial, sito no Largo Conselheiro Torres e Almeida, desta cidade, não estando compreendido em férias.

Braga, em 7 de Outubro de 1912. — O Escrivão do primeiro ofício, José Firmino da Costa Freitas.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, N. Souto. (8:769)

CITAÇÃO EDITAL

26 No juízo de direito da 3.ª vara cível desta comarca, cartório do escrivão do primeiro ofício abajo assinado, pende uma justificação para habilitação sobre a herança de D. Antónia Moutinho da Silva Machado, natural da freguesia da Sé, desta cidade, e falecida, sem testamento, em 24 de Maio do corrente ano, no seu domicílio à Rua do Campo Pequeno, freguesia de Cedofeita, no estaleiro de viúva do Eduardo da Silva Machado, falecido em 21 de Março de 1903, com quem foi casada em primeiras e únicas núpcias, na qual os justificantes seus filhos, nora e genro Dr. Eduardo da Silva Machado Júnior e esposa D. Maria Beatriz de Sousa Ribeiro Machado, moradores na Rua de Breinor, D. Maria Eduarda Machado Correia de Barros e marido Dr. Manuel Correia de Barros, moradores na Rua do Campo Pequeno, e D. Emilia Elisa Machado Ferreira Baltar e marido Dr. Gaspar Ferreira Baltar Júnior, moradores na Rua de Santa Catarina, alegam que são os únicos e universais herdeiros da finada, que nemhuns outros filhos deixou, e nessa qualidade fizeram entre si partilha amigável dos bens da herança, ficando por ela a pertencer:

Ao justificante Dr. Eduardo da Silva Machado Júnior, além doutros bens:

Cinco títulos de cinco ações cada um do Banco de Portugal, do valor nominal de réis 500.000 cada título, respectivamente com os n.ºs 79:796 a 79:800, 79:801 a 79:805 e 82:881 a 82:885.

Um título dum ação do mesmo Banco, do valor nominal de 100.000 réis, com o n.º 119:406.

A justificante D. Maria Eduarda Machado Correia de Barros, além doutros bens:

Quatro títulos de cinco ações cada um, do dito Banco, do valor nominal de 500.000 réis cada título, respectivamente com os n.ºs 87:711 a 87:715, 87:716 a 87:720, 87:721 a 87:725 e 87:726 a 87:730.

Dois títulos dum ação do mesmo Banco, do valor nominal de 100.000 réis cada uma, com os n.ºs 119:407 e 119:408.

Cinco inscrições da Junta do Crédito Público, do valor nominal de 1.000.000 réis cada uma, com os n.ºs 147:183 a 147:187.

Uma inscrição da mesma Junta, do valor nominal de 500.000 réis, n.º 77:893.

E à justificante D. Emilia Elisa Machado Ferreira Baltar, além doutros bens:

Três títulos de cinco ações cada um, do dito Banco de Portugal, do valor nominal de 500.000 réis cada título, respectivamente com os n.ºs 77:76 a 77:806 a 77:847 a 77:848 a 77:849 a 77:850 a 77:851 a 77:852 a 77:853 a 77:854 a 77:855 a 77:856 a 77:857 a 77:858 a 77:859 a 77:860 a 77:861 a 77:862 a 77:863 a 77:

Pelo presente, são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 14 de Outubro de 1912. — O Escrivão do 4.º bairro, *Aristides Vaz de Albuquerque*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

29 Pelo juizo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Governo*, citando Afonso Gomes, morador que foi, na Rua de S. Joaquim, ao Calvário, 54, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 55\$995 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 14 de Outubro de 1912. — E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 Pelo juizo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Governo*, citando António Rodrigues Silva, morador, que foi, na Rua do Conde, 40 e 42, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 51\$106, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911; sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 14 de Outubro de 1912. — E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juizo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Governo*, citando Francisco Assis Belard, morador que foi na Rua de S. Bento, 306, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de réis 54\$848, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 14 de Outubro de 1912. — E eu, *Aristides Vaz de Albuquerque*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo juizo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Governo*, citando Joaquim Marques Silva, morador que foi na Rua Vasco da Gama n.º 40-A e 40-E, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazerem na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 120\$390 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 12 de Outubro de 1912. — E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 Pelo juizo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Governo*, citando Januário Oliveira Santos, morador que foi na Rua dos Poiais de S. Bento, 114, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 130\$730 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 12 de Outubro de 1912. — E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo juizo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Governo*, citando Hermano Medeiros, morador que foi na Rua Rodrigues Sampaio, 94, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro, desta cidade, a quantia de 91\$150 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 12 de Outubro de 1912. — E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juizo das execuções fiscais do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda

última publicação dêste no *Diário do Governo*, citando Fernando Pandelet, morador que foi na Praça de S. Paulo, 7, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade, a quantia de 55\$995 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 11 de Outubro de 1912. — E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (h)

36 Pelo juizo de direito da comarca de Arganil, cartório do escrivão Freitas Simões, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros, Francisco António de Assunção e mulher, Maria Carlota, António Domingos de Assunção e mulher, Francisca Rosa, e Manuel António de Assunção, moradores que foram no Murcelão e hoje ausentes em parte incerta e bem assim todos os credores e legatários desconhecidos ou domiciliados fora da comarca para, aqueles interessados, assistirem a todos os termos até final do inventário por óbito de Casimira de Jesus, moradora que foi no Murcelão, freguesia de S. Martinho da Cortiga, e estes para deduzirem os seus direitos, querendo, no mesmo inventário, e sem prejuízo do andamento regular dêste.

Arganil, 3 de Outubro de 1912. — O Escrivão do terceiro ofício, *Frederico Gonçalves de Freitas Simões*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Arantes*. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juizo de direito da comarca de Faro, cartório do primeiro ofício, e no inventário orfanológico a que se está procedendo por falecimento de Manuel Pereira Rosa, morador que foi no sítio da Mesquita Baixa, freguesia de S. Brás, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros, Francisco Gago, José Pereira e António de Sousa, casados, ausentes em parte incerta do Brasil, a fim de assistirem a todos os termos, até final, do referido inventário, sem prejuízo do andamento do mesmo.

Faro, 9 de Outubro de 1912. — Pelo Escrivão do primeiro ofício, o do terceiro, *José Joaquim Pires*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (j)

38 Pelo juizo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão do segundo ofício, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste anúncio no *Diário do Governo* e em um dos jornais da localidade, a citar os ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, Manuel Rodrigues, casado, José Dantas, casado, e Manuel de Araújo Caldas, solteiro, todos da freguesia de Santa Eulália, de Rio de Moinhos, para assistirem a todos os termos e autos, até final sentença do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de José Bento de Araújo Caldas, casado, morador que foi na dita freguesia de Rio de Moinhos; bem como por este sítio citados quaisquer credores incertos para deduzirem seus direitos no mesmo inventário.

Arcos de Valdevez, 12 de Outubro de 1912. — O Escrivão ajudante, *Manuel Joaquim de Almeida*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (k)

COMARCA DE MONÇÃO

Editos de trinta dias

39 No juizo de direito desta comarca, e pelo cartório do escrivão do quarto ofício, correm éditos de trinta dias, citando os interessados, Custódia Gomes e marido, Albino Afonso e Constantino da Silva, casado, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem até final e sem prejuízo do seu andamento, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe e sogra, Isabel Maria Fernandes, viúva, moradora que foi no lugar da Portela, freguesia de Riba de Mouro.

Monção, 8 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Frederico Ribeiro da Costa César*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Monteiro*. (m)

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 No juizo de direito da comarca de Condeixa-a-Nova, cartório do segundo ofício, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Joaquim Bento, do lugar de Caselhe, freguesia da Ega, em que é inventariante a viúva Florência Marin, residente no mesmo lugar, correm éditos de trinta dias, contados desde a segunda publicação deste anúncio, a citar os interessados ausentes em parte incerta, Saúl Bento, casado, e Damião Bento, solteiro, de dezoito anos, filhos daqueles, para virem assistir a todos os termos, até final, do referido inventário, sem prejuízo do seu andamento. — O Escrivão, *François Rodrigues Nunes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Castro e Almeida*. (n)

41 Pelo juizo de direito da 5.ª vara de Lisboa se faz saber que pelo cartório do quarto ofício correm éditos de trinta dias citando D. Ana Júlia Coutinho Castanheta, que foi moradora na Praça Duque de Saldanha, 4, 3.º, e actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que correm depois de findo o prazo dos éditos, que são anunciados duas vezes no *Diário do Governo* e noutro jornal, pagar a quantia de 51\$660 réis, que deve na ação especial de separação de bens que promove contra Carlos Rodrigues da Silva Castanheta, ou no decúndio nomear bens à penhora, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público e seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 12 de Outubro de 1912. — E eu, *José António Mendes Correia*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (o)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juizo de direito da 5.ª vara de Lisboa se faz saber que pelo cartório do quarto ofício correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo* e noutro jornal, citando a executada D. Ana Júlia Coutinho Castanheta, que foi moradora na Praça Duque de Saldanha, 4, 3.º, e actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos éditos, pagar a quantia de 12\$412 réis, que deve no Supremo Tribunal de Justiça nos autos de agravio n.º 35.044, e pela qual o Ministério Público lhe move, execução neste juizo, ou no referido prazo nomear bens à penhora, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público e seguir a execução seus termos. — O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *A. Furtado*. (p)

43 Pelo juizo de direito da 5.ª vara de Lisboa se faz saber que pelo cartório do quarto ofício correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo* e noutro jornal, citando a executada D. Ana Júlia Coutinho Castanheta, que foi moradora na Praça Duque de Saldanha, 4, 3.º, e actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos éditos, pagar a quantia de 12\$412 réis, que deve no Supremo Tribunal de Justiça nos autos de agravio n.º 35.044, e pela qual o Ministério Público lhe move, execução neste juizo, ou no referido prazo nomear bens à penhora, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao Ministério Público e seguir a execução seus termos. — O Escrivão, *José Augusto Lial Pena*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *A. Furtado*. (q)

44 Pelo juizo de direito da comarca de Baião, cartório do primeiro ofício, correm seus termos uns autos de execução por custas e selos, na importância de 98\$960 réis, contados no inventário de maiores a que se procede por óbito de Alberto Joaquim de Sousa Pinto, casado, morador que foi no lugar da Lage, freguesia de Santa Leocádia, desta comarca, em que é exequente o Ministério Público, e executada D. Custódia Augusta Cândida, viúva do falecido, moradora no mesmo lugar e freguesia, correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação de dêste anúncio no *Diário do Governo*, citando todos os credores que se julguem com direito à quantia de 4:735\$742 réis, existente na Caixa Geral de Depósitos, penhorada à executada na referida execução, a fim de, querendo, deduzirem preferências nos termos da lei, sob pena de revelia.

Baião, 14 de Outubro de 1912. — O Escrivão-

-ajudante, *Arsenio Pinto Nogueira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Aires Arnaud*. (x)

45 Pelo juizo de direito da comarca de Baião, cartório do primeiro ofício, correm seus termos uns autos de execução por custas e selos, na importância de 98\$960 réis, contados no inventário de maiores a que se procede por óbito de Alberto Joaquim de Sousa Pinto, casado, morador que foi no lugar da Lage, freguesia de Santa Leocádia, desta comarca, em que é exequente o Ministério Público, e executada D. Custódia Augusta Cândida, viúva do falecido, moradora no mesmo lugar e freguesia, correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação de dêste anúncio no *Diário do Governo*, citando todos os credores que se julguem com direito à quantia de 4:735\$742 réis, existente na Caixa Geral de Depósitos, penhorada à executada na referida execução, a fim de, querendo, deduzirem preferências nos termos da lei, sob pena de revelia.

Santarém, 11 de Outubro de 1912. — O Escrivão do quarto ofício, *Joaquim Jacobetty Rosa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *José Maria Cardoso de Seixas*. (r)

EDITOS DE TRINTA E CINCO DIAS

46 Pelo juizo de direito da comarca de Mirandela, pelo cartório do escrivão do terceiro ofício e no inventário de menores, por óbito de Firmino Luís Pereira, casado, de Caravelas, em que é cabeça de casal a viúva Balbina Ferreira, correm éditos de trinta e cinco dias, chamando e citando o interessado António Joaquim Pereira, solteiro, de maior idade, soldado de cavalaria, ausente em parte incerta na África, para assistir a todos os termos do inventário até final do mesmo inventário, citado, sem prejuízo do andamento do mesmo.

Mirandela, 14 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Luis Cândido Lopes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *G. de Almendra*. (s)

47 Pelo juizo de direito da comarca de Loulé, cartório do segundo ofício, escrivão Sequeira, que é este escreve, e no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Antónia Maria, viúva, moradora que foi no sítio das Taipas, freguesia de Querença, comarca de Loulé, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêste no *Diário do Governo*, citando o interessado José António Rodrigues, casado, ausente em parte incerta de S. Francisco da Califórnia, Estados Unidos da América do Norte, para todos os termos até final do inventário citado, sem prejuízo do andamento do mesmo. É cabeça de casal a filha do inventariado, Maria Antónia, casada, do sítio de Marmeiro.